

Estudo Técnico Preliminar 58/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 23068.000032/2021-69

2. Descrição da necessidade

O serviço requisitado visa atender contratação de empresa especializada na redação de patentes e busca de anterioridade das tecnologias desenvolvidas nos Centros de Pesquisas da UFES. A proteção é fundamental para o resguardo intelectual junto ao mercado e aos parceiros. Na UFES, o papel da DIT – Diretoria de Inovação Tecnológica, previsto na Lei de Inovação, é desempenhado pela seção de patentes da Diretoria de Inovação Tecnológica – DIT/UFES. A Diretoria é responsável pela gestão da política de inovação e propriedade intelectual da Universidade, além de buscar parceiros para que as invenções ultrapassem os limites do ambiente acadêmico e cheguem até a indústria, portanto, necessita de serviço especializado na área de patentes em condições técnicas e de recursos para realização das atividades de busca de anterioridade de registros de patentes, redação de documento de patente e serviços técnicos de acompanhamento e cumprimento de exigência técnica de parecer do INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial). Assim se justifica a necessidade desta contratação para fazer face e esse serviço especializado não disponível na estrutura da UFES

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Instituto de Inovação Tecnológica	Anilton Salles Garcia

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de busca de anterioridade de registros de patentes, redação de documento de patente e serviços técnicos de acompanhamento e cumprimento de exigência técnica de parecer do INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) para a Diretoria de Inovação Tecnológica da Universidade Federal do Espírito Santo – DIT/UFES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR detalhado.

5. Levantamento de Mercado

Segue cópia anexa dos docs que compõe o "levantamento de mercado" e que estão referenciados no item "estimativa de valor da contratação".

Complemento das informações - Anexos.III, IV, V, VI, VII e VIII

6. Descrição da solução como um todo

1.

1.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de BUSCA DE ANTERIORIDADE, que é uma pesquisa junto às bases de patentes nacionais e internacionais, REDAÇÃO DE PATENTES, que é o desenvolvimento de documentos técnicos pré-determinados pelas instruções normativas do INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, autarquia federal responsável pela política de inovação e proteção dos ativos em propriedade industrial no Brasil, tudo sob a égide da Lei 9.279/1996 e, por fim, CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS EM PARECER TÉCNICO, que consiste na atividade e acompanhamento e suporte técnico para cumprimento de exigências do INPI. Segue descrição das atividades:

1.

1.1.

1.1.1. Os serviços de busca de anterioridade consistem na pesquisa acerca da novidade das tecnologias a serem protegidas em relação ao Estado da Técnica que lhes for correspondente, no âmbito nacional e internacional;

1.

1.1.

1.1.1. Para a realização da busca, a proponente deverá consultar pelo menos 04 (quatro) bases de dados, dentre as quais 01 (uma) brasileira e as demais estrangeiras;

1.

1.1.

1.1.1. É dever da proponente informar a data e o horário exatos da busca de anterioridade e as bases de dados que foram consultadas. É importante ainda que os documentos obtidos sejam encaminhados integralmente aos inventores e ao INPI/UFES, quando possível.

1.

1.1.

1.1.1. Os serviços de redação de patente compreendem a escrita do pedido de depósito de patente de invenção e modelo de utilidade das tecnologias apresentadas por esta Universidade;

1.

1.1.

1.1.1. A redação compreende toda a elaboração do pedido de patente, abrangendo o formulário de requerimento, o texto escrito e os demais elementos que façam parte do pedido;

1.

1.1.

1.1.1. É de responsabilidade do proponente a instrução do texto da redação juntamente com os desenhos que forem necessários à demonstração do objeto a ser protegido;

1.

1.1.

1.1.1. Todos os elementos da redação, a exemplo do texto e dos desenhos, deverão observar os padrões e as normas aplicáveis, dentre os quais destacam-se Instruções Normativas no. 30 e no. 31 /2013 do INPI e a Lei 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial), sob pena de caracterizar o inadimplemento do serviço contratado.

1.

1.1.

1.1.1. Os serviços de Cumprimento de Exigência Técnica compreendem o acompanhamento dos procedimentos e a manifestação técnica em atendimento ao que consta no parecer técnico produzido pelos examinadores do INPI em relação ao pedido de patente em curso.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1.

1.1. Segue abaixo mapa de quantitativos a serem contratados para execução dos serviços de busca de anterioridade de registros de patentes, redação de documento de patente e serviços técnicos de acompanhamento e cumprimento de exigência técnica de parecer do INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial)

--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade
1	Serviço de Redação de Documentos de Patentes	90
2	Serviço de Busca de Anterioridade de patentes	90
3	Serviço de Acompanhamento e Cumprimento de exigência técnica	30

1.

1.1. Os quantitativos foram estimados de acordo com o histórico de necessidade e demanda existente nos processos de patentes que transitam na DIT/UFES de forma que corresponde ao histórico técnico desta área da gestão da Universidade Federal.

1.2. O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

8. Estimativa do Valor da Contratação

1.

1.1. O valor previsto para contratação é de **R\$ 925.504,88 (novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, para 12 (doze) meses de contrato, obtido adotando-se a média dos preços válidos coletados em pesquisa de preço com empresas do mercado na área do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor unitário MÉDIA	-Quantidade	Valor Total
1	Redação de Documento de Patentes	R\$ 3.933,33	90	R\$ 353.999,93
2	Busca de Anterioridade de patentes	R\$ 4.806,89	90	R\$ 432.619,95

3	Cumprimento de exigência técnica	R\$ 4.629,50	30	R\$ 138.885,00
Valor total estimado				R\$ 925.504,88

1.

1.1. Segue a abaixo memória dos valores unitários constantes das referências de preços utilizadas, sendo três coletas de preço realizadas junto a empresas do ramo de atuação em patentes e que já possuem capacidade técnica para execução dos trabalhos constantes deste ETP e outros três preços referenciados em contratos/licitações oficiais, identificadas através do Painel de Preços do Governo Federal, com constatação dos preços nos contratos/licitação.

1.

1.1. Para obtenção dos preços referenciais, foi utilizado método de obtenção de média entre preços considerados válidos. Foram suprimidos da média os preços unitários zerados, valores irrisórios e valores elevados e/ou muito baixos em comparação a média de comportamento encontrado nas seis referências de preços utilizadas.

1.

1.1. Os preços constantes da referência foram coletados pela área técnica da DIT/PRPPG responsável pelo trabalhos na área de patentes, através do servidor **José Carlos Fundão Farias, matrícula SIAPE 1903217.**

Complemento das informações - anexo II

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1.

1.1. O objeto da contratação será por preço global com contratação única e dos serviços de busca de anterioridade de registros de patentes, redação de documento de patente e serviços técnicos de acompanhamento e cumprimento de exigência técnica de parecer do INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) para o Diretoria de Inovação Tecnológica da Universidade Federal do Espírito Santo – DIT/UFES com contrato para 12 meses de prestação dos serviços. Não há parcelamento em lotes, devendo a contratação ocorrer em lote único, sendo os serviços divididos e cotados em três especialidades (itens) dentro do mesmo objeto, ou seja, 1) serviços de busca de anterioridade de registros de patentes; 2) serviços de redação de documento de patente; 3) serviços técnicos de acompanhamento e cumprimento de exigência técnica de parecer do INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial). Sendo necessário a divisão por itens para

adequada prestação dos serviços e fiscalização dos trabalhos, mas também necessário contratar o conjunto em único contrato para atingir objetivo da completude do trabalho.

1.

1.1. O objeto da contratação está previsto no Plano Institucional da UFES e objetivos do Plano Plurianual da Instituição devidamente cadastrado no PAC da UFES, conforme evidencia-se nos autos deste processo;

1.

1.1. O objeto possui plena viabilidade de contratação devido sua característica técnica e para consecução dos objetivo institucionais da UFES, considerando que a DIT/PRPPG/UFES não possui os recursos técnicos e materiais necessários para atingimento do objetivo sem a contratação do objeto previsto neste ETP. O projeto encontra-se em condição adequadas de razoabilidade para contratação uma vez que possui os elementos necessários para perfeita avaliação da proposta por interessados e em condição técnicas adequadas para ofertar o objeto pretendido pela UFES.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há outras contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto deste ETP.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano Institucional da UFES e objetivos do Plano Plurianual da Instituição devidamente cadastrado no PAC da UFES, conforme evidencia-se nos autos deste processo;

12. Resultados Pretendidos

Execução adequada dos serviços de busca de anterioridade de registros de patentes, redação de documento de patente e serviços técnicos de acompanhamento e cumprimento de exigência técnica de parecer do INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) para a Diretoria de Inovação Tecnológica da Universidade Federal do Espírito Santo – DIT/PRPPG/UFES, nas condições previstas em ETP, TR, Edital e contrato.

13. Providências a serem Adotadas

Realização dos serviços de busca de anterioridade com pesquisa acerca da novidade das tecnologias a serem protegidas em relação ao Estado da Técnica que lhe for correspondente, no âmbito nacional e internacional;

Para a consulta de anterioridade, deverá promover consulta com pelo menos 04 (quatro) bases de dados, dentre as quais 01 (um) brasileira e as demais estrangeiras;

Informar a data e o horário exato da busca de anterioridade a as bases de dados que foram consultadas. É importante ainda que os documentos obtidos sejam encaminhados integralmente aos inventores e a DIT/UFES, quando possível.

Realizar as providências de redação de patentes, que compreendem a escrita do pedido de depósito de patentes de inversão de modelo de utilidade das tecnologias apresentadas por esta Universidade ;

A redação compreende toda a elaboração do pedido de patente, abrangendo o formulário de requerimento, o texto escrito e os demais elementos que façam parte do pedido;

É de responsabilidade do contratado a instrução do texto da redação juntamente com os desenhos que forem necessários à demonstração do objeto a ser protegido;

Todos os elementos da redação, a exemplo do texto e dos desenhos, deverão observar os padrões e as normas aplicáveis, dentre os quais destacam-se Instruções Normativas no. 30 e no 31/2013 do INPI e a Lei 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial), sob pena de caracterizar o inadimplemento do serviço contratado.

Os serviços de Cumprimento de Exigência Técnica compreendem a assessoria técnica, acompanhamento dos procedimentos e a manifestação técnica em atendimento ao que consta no parecer técnico produzido pelos examinadores do INPI em relação ao pedido de patente em curso.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais na contratação do serviço de busca de anterioridade de registros de patentes, redação de documento de patente e serviços técnicos de acompanhamento e cumprimento de exigência técnica de parecer do INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) para a Diretoria de Inovação Tecnológica da Universidade Federal do Espírito Santo – DIT/PRPPG /UFES.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O objeto possui plena viabilidade de contratação devido sua característica técnica e para consecução dos objetivos institucionais da UFES, considerando que a DIT/PRPPG/UFES não possui os recursos técnicos e materiais necessários para atingimento do objetivo sem a contratação do objeto previsto neste ETP. O projeto encontra-se em condição adequada de razoabilidade para contratação uma vez que possui os elementos necessários para perfeita avaliação da proposta por interessados e em condição técnicas adequadas para ofertar o objeto pretendido pela UFES.

16. Responsáveis

ANILTON SALLES GARCIA

Diretor de Inovação Tecnológica

VALDEMAR LACERDA JÚNIOR

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

JOSÉ CARLOS FUNDÃO FARIAS

Servidor DIT/PRPPG

Lista de Anexos

Atenção: alguns arquivos digitais enumerados abaixo podem ter sido anexados mesmo sem poderem ser impressos.

- Anexo I - Mapa de Riscos patentes .pdf (80.05 KB)
- Anexo II - Complemento do item 8 (1).pdf (86.68 KB)
- Anexo III - Levantamento de Mercado - CONTRATO_Nº_36-2017_VILAGE_MARCAS_E_PATENTES.pdf (10.12 MB)
- Anexo IV - Levantamento de mercado - C. 282.2020 - MANSUR MURAD ADV tarja.pdf (496.13 KB)
- Anexo V - Levantamento de mercado - 11622_1241_Edital - T.Preços 006.2018 - Proc. 325.2018.pdf (611.66 KB)
- Anexo VI - Levantamento de Mercado - PROPOSTA UFES 2021_NEW SCIENCE (2).pdf (323.3 KB)
- Anexo VII - Levantamento de mercado - ORÇAMENTO CENDI_UFES_2021 (2).pdf (193.04 KB)
- Anexo VIII - Levantamento de mercado - Orçamento GUERRA IP_2021 (2).pdf (88.44 KB)

Anexo I - Mapa de Riscos patentes .pdf

MAPA DE RISCOS

Objeto: serviços de busca de anterioridade de registros de patentes, redação de documento de patente e serviços técnicos de acompanhamento e cumprimento de exigência técnica de parecer do INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) para o Diretoria de Inovação Tecnológica da Universidade Federal do Espírito Santo – DIT/UFES

FASE DE ANÁLISE		
<p>(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor</p> <p>(x) Gestão do Contrato</p>		
Especificação insuficiente para os serviços		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Inviabilidade da licitação, ou contratação em condições de contrato e empresa que não satisfaçam as necessidades da contratante.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Avaliação das especificações e exigências do objeto à aderência de ações constante da atuação de empresas especializadas na área de prestação de serviços técnicos de patentes.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Checagem de aderência e interesse de empresas regulares no mercado quanto a adequabilidade do objeto e especificação, por ocasião de coletas de preços	Equipe de Planejamento da Contratação

Incapacidade técnica da empresa contratada		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta	
Id	Dano	
1.	O serviço prestado sem a qualidade técnica necessária pode ocasionar a rejeição do material pelo INPI e dificuldade de providências quanto a processos de patentes	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaboração de exigências de habilitação técnica adequadas ao objeto licitado e que garanta a participação e atratividade de empresas com capacidade de execução do objeto.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	N/A	

Fracasso na licitação		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Havendo deserção na licitação, há grande custo temporal e também de recursos devido a necessidade da execução dos serviços para efetivação dos processos de patentes.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaboração de especificações condizentes com o objeto dos trabalhos, exigências técnicas razoáveis e proporcionais aos serviços, adoção de preço máximo da licitação exequível e adequado ao grau de complexidade do trabalho.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Cotação de preços de mercado e oficiais já com disponibilização no TR e exigências técnicas para checar aderência de mercado.	Equipe de Planejamento da Contratação

RESPONSÁVEL/ RESPONSÁVEIS
<p>_____ JOSÉ CARLOS FUNDÃO FARIAS SIAPE 1903217 DIT – DIRETORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA RESPONSÁVEL TÉCNICO</p>
<p>_____ ANILTON SALLES GARCIA Diretor de Inovação Tecnológica DIT – DIRETORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA RESPONSÁVEL DIRETOR</p>
<p>_____ VALDEMAR LACERDA JÚNIOR CPF 778.070.811-04 PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO</p>

Anexo II - Complemento do item 8 (1).pdf

Complemento do item 8- Estimativa do Valor da Contratação

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CENDI		NEW SCIENCE		GUERRA IP		CONTRATO Nº 282/2020 UFSC / MANSUR		Licitação TP Nº 006/2018 IPEN		CONTRATO Nº 36/2017 UFPIAUI / VILAGE		MÉDIA LICITAÇÃO	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
serviços de busca de anterioridade de registros de patentes, redação de documento de patente e serviços técnicos de acompanhamento e cumprimento de exigência técnica de parecer do INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) para o Diretoria de Inovação Tecnológica da Universidade Federal do Espírito Santo – DIT/UFES	Busca de anterioridade	90	R\$ 4.150,00	R\$ 373.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 405.000,00	R\$ 10.752,00	R\$ 967.680,00	R\$ 1,99	R\$ 179,10	R\$ 4.283,33	R\$ 385.499,70	R\$ 2.800,00	R\$ 252.000,00	R\$ 3.933,33	R\$ 353.999,93
	Redação de patente	90	R\$ 5.900,00	R\$ 531.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 585.000,00	R\$ 6.528,00	R\$ 587.520,00	R\$ 2.780,00	R\$ 250.200,00	R\$ 4.733,33	R\$ 425.999,70	R\$ 2.400,00	R\$ 216.000,00	R\$ 4.806,89	R\$ 432.619,95
	Cumprimento de exigência técnica	30	R\$ 4.900,00	R\$ 147.000,00	R\$ 5.800,00	R\$ 174.000,00	R\$ 6.318,00	R\$ 189.540,00	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.629,50	R\$ 138.885,00
MÉTODO DA VALOR REFERENCIAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO				R\$ 1.051.500,00		R\$ 1.164.000,00		R\$ 1.744.740,00		R\$ 295.379,10		R\$ 811.499,40		R\$ 468.000,00		R\$ 925.504,88
Foram utilizadas seis referências de preços, sendo três cotações com empresas do mercado e três preços referenciados em contratos/licitações oficiais e identificadas através do Painel de Preços do Governo Federal, com constatação dos preços nos contratos/licitação. Para obtenção dos preços referenciais, foi utilizado método de média entre preços considerados válidos. Foram suprimidos da média os preços unitários zerados, valores irrisórios e valores elevados e/ou muito baixos em comparação a média de comportamento encontrado nas seis referências de preços utilizadas.																

**Anexo III - Levantamento de Mercado -
CONTRATO_Nº_36-
2017_VILAGE_MARCAS_E_PATENTES.pdf**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36.1.2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36.1.17, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI E A EMPRESA VILAGE MARCAS E PATENTES LTDA - EPP. PROC. Nº011583/2017-07.

A União, por intermédio do(a) Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Ministro Petrônio Portela, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº06.517.387./0001-34, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, conforme Ato de Nomeação nº 271/2016, de 16/02/2016, Lucas Lopes de Araújo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2110364-SSP-PI, inscrito(a) no CPF nº 000.577.933-28, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VILAGE MARCAS E PATENTES LTDA – EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.336.489/0001-65, sediado(a) na rua XV de novembro 3171 andar 16, sal 165- São José do Rio Preto- SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. Geisler Chbane Bosso portador(a) do RG: 8332507 SSP/SP, e CPF nº 039.235.948-01, e Victor Andréas Quágliotendo portador(a) do RG: 9530240 SSP/SP, e CPF nº 010.859.148-44 em vista o que consta no Processo nº 011583/2017-07 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2016 - UFPI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de empresa especializada na prestação de serviços em redação e revisão de relatório descritivo de patente e assessoria em contratos de transferência e/ou valoração de tecnologias, para atender demandas do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia da Universidade Federal do Piauí, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
------	-----------	-------------------------	------------	----------------	--------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



2	Redação / Revisão de Texto . Busca de anterioridade de patentes. Realização de busca em bases de documentos de patentes e demais meios de divulgação científica e tecnológica, nacionais e internacionais de forma a verificar se a invenção a ser reivindicada e contida na tecnologia em análise atente ao requisito de novidade exigido pelo INPI, conforme os Artigos 8º, 9º e 11 da Lei nº 9.279/96. A partir da requisição da CONTRATADA, este serviço gerará em até 30 dias um relatório conclusivo apresentando as Bases de Documento de Patentes consultadas e referência bibliográfica dos documentos encontrados, assim como emitir um parecer conclusivo do estado da técnica da tecnologia em questão, onde deverá ser considerado o prazo para concordância e contra argumentação dos inventores. Neste prazo, a CONTRATANTE fará o acompanhamento e decidirá pelo prosseguimento ou retificação dos relatórios. Para realização da busca de dados de patentes, a CONTRATADA deverá consultar pelo menos 04 (quatro) bases de dados, dentre as quais 01 (uma brasileira e as demais estrangeiras. É dever da CONTRATADA informar a data e o horário exatos da busca de anterioridade e as bases de dados que foram consultadas.	Serviço	26	RS 2.800,00	RS 72.800,00
3	Redação / Revisão de Texto. Serviço de redação de patente. Compreende a formatação da redação da patente a partir do draft entregue pelos inventores da CONTRATANTE, nos moldes exigidos pelo INPI, bem como a correção da redação e desenhos para que o documento, em especial as reivindicações, possua coesão e coerência, necessários ao atendimento do examinados do INPI, em conformidade com a Instrução Normativa 30/2013 e 31/2013 do INPI e a Lei 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), sob pena de restar caracterizando o inadimplemento do serviço contratado. O redador deve estar em contato permanente com o NTI, para que seja transmitida a ideia da invenção.	Serviço	26	RS 2.400,00	RS 62.400,00
5	Redação / Revisão de Texto.:Valoração da Tecnologia. A CONTRATADA realizará um estudo com objetivo de atribuir um valor a tecnologia em questão para uma eventual negociação. A CONTRATADA deverá apresentar uma descrição do potencial econômico da Tecnologia diante das informações disponíveis no momento de sua análise de valor. A CONTRATADA, por meio de um relatório técnico detalhado, em um prazo de 60 dias, dará uma visão clara da valoração para facilitar o processo de negociação, fornecendo detalhes do valor alvo ou esperado para a tecnologia, além de valores máximos e mínimos aceitáveis. Serão valoradas tecnologias que realmente apresentam um estágio de desenvolvimento e / ou potencial de mercado satisfatório.	Serviço	4	RS 2.000,00	RS 8.000,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



6	Redação / Revisão de Texto. Transferência da Tecnologia. A transferência de tecnologia compreende: de acordo verbal ou escrito, que tem por objeto a transmissão da propriedade intelectual ou conhecimento técnico protegido ou não pelo direito da propriedade industrial de uma parte (proprietária) para outra (comprador/licenciado). Essa transferência de tecnologia pode visar o uso (licença exclusiva ou não) ou a própria titularidade da tecnologia (cessão). A CONTRATADA deverá atender aos serviços de assessoria em transferência de tecnologia de acordo com a solicitação da instituição. O processo de transferência deverá atender as normas de contrato da instituição. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico e atualizado da Transferência de Tecnologia durante o prazo de vigência do contrato.	Serviço	4	RS 2.000,00	RS 8.000,00
TOTAL					RS 151.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...12./07/17... e encerramento em ...12./07/18...

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$. 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154048/15265

Fonte: 112

Programa de Trabalho: 108565

Elemento de Despesa: 339039

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Teresina-PI - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

.....Teresina..... 12 de julho..... de 2017

Lucas Lopes de Araújo
Pro-Reitor de Administração
UFPI

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Elsine Rodrigues da Silva
051908733-07

me Jozelia R. de Araújo
374909233-87



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2016

(Processo Administrativo n.º23111.023152/2015-13)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em redação e revisão de relatório descritivo de patente e assessoria em contratos de transferência e/ou valoração de tecnologias, para atender demandas do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia da Universidade Federal do Piauí, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento:

GRUPO 01 – ITENS DE 01 a 06.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO
	1	Realização de assessoria geral e acompanhamento dos trabalhos (in loco). Serviço de assessoria técnica para acompanhamento (in loco) das atividades de inovação tecnológica da contratante. O serviço consiste em assessorar tecnicamente a CONTRATANTE na gestão dos seus ativos de propriedade intelectual. Engloba o processo de mapeamento de competências, mapeamento de tecnologias, avaliação de potencial de patenteamento de tecnologias, busca de anterioridade, negociação de contratos, valoração de tecnologias, etc. A CONTRATADA deverá gerar em 30 dias um relatório detalhado dos itens mencionados neste item (1) e parecer conclusivo sobre o serviço contratado.	20	serviço	2.629,38	52.587,50
	2	Busca de anterioridade de patentes. Realização de busca em bases de documentos de patentes e demais meios de divulgação científica e tecnológica, nacionais e internacionais de forma a verificar se a invenção a ser reivindicada e contida na tecnologia em análise atende ao requisito de novidade exigido pelo INPI, conforme os Artigos 8º, 9º e 11 da Lei nº 9.279/96. A partir da requisição da CONTRATADA, este serviço gerará em até 30 dias um relatório conclusivo	100	serviço	2.862,17	286.216,67



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



GRUPO I		apresentando as Bases de Documento de Patentes consultadas e referência bibliográfica dos documentos encontrados, assim como emitir um parecer conclusivo do estado da técnica da tecnologia em questão, onde deverá ser considerado o prazo para concordância e contra argumentação dos inventores. Neste prazo, a CONTRATANTE fará o acompanhamento e decidirá pelo prosseguimento ou retificação dos relatórios. Para realização da busca de dados de patentes, a CONTRATADA deverá consultar pelo menos 04 (quatro) bases de dados, dentre as quais 01 (uma brasileira e as demais estrangeiras. É dever da CONTRATADA informar a data e o horário exatos da busca de anterioridade e as bases de dados que foram consultadas.				
	3	Serviço de redação de patente. Compreende a formatação da redação da patente a partir do "draft" entregue pelos inventores da CONTRATANTE, nos moldes exigidos pelo INPI, bem como a correção da redação e desenhos para que o documento, em especial as reivindicações, possua coesão e coerência, necessários ao atendimento do examinados do INPI, em conformidade com a Instrução Normativa 30/2013 e 31/2013 do INPI e a Lei 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), sob pena de restar caracterizando o inadimplemento do serviço contratado. O redador deve estar em contato permanente com o NTI, para que seja transmitida a "ideia" da invenção.	80	serviço	2.413,33	193.066,67
	4	Serviço de redação Topografia de Circuito Integrado. Compreende a descrição da topografia e sua função e desenhos ou fotografias desta, de acordo com o "draft" entregue pelos inventores da CONTRATANTE, para que o documento possua coesão e coerência, necessários ao atendimento do examinados do INPI, de acordo com a Lei 11.484/2007, art.23 e seguintes, bem como a Instrução Normativa nº 10/2013 do INPI, sob pena de restar caracterizando o inadimplemento do serviço contratado. O redador deve estar em contato permanente com o NTI, para que seja	20	serviço	2.806,67	56.133,33



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



	transmitida a "ideia" da invenção.				
5	Valoração da Tecnologia. A CONTRATADA realizará um estudo com objetivo de atribuir um valor a tecnologia em questão para uma eventual negociação. A CONTRATADA deverá apresentar uma descrição do potencial econômico da Tecnologia diante das informações disponíveis no momento de sua análise de valor. A CONTRATADA, por meio de um relatório técnico detalhado, em um prazo de 60 dias, dará uma visão clara da valoração para facilitar o processo de negociação, fornecendo detalhes do valor alvo ou esperado para a tecnologia, além de valores máximos e mínimos aceitáveis. Serão valoradas tecnologias que realmente apresentam um estágio de desenvolvimento e / ou potencial de mercado satisfatório.	50	serviço	2.025,00	101.250,00
6	Transferência da Tecnologia. A transferência de tecnologia compreende: de acordo verbal ou escrito, que tem por objeto a transmissão da propriedade intelectual ou conhecimento técnico protegido ou não pelo direito da propriedade industrial de uma parte (proprietária) para outra (comprador/licenciado). Essa transferência de tecnologia pode visar o uso (licença exclusiva ou não) ou a própria titularidade da tecnologia (cessão). A CONTRATADA deverá atender aos serviços de assessoria em transferência de tecnologia de acordo com a solicitação da instituição. O processo de transferência deverá atender as normas de contrato da instituição. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico e atualizado da Transferência de Tecnologia durante o prazo de vigência do contrato.	20	serviço	2.025,00	40.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 01 (itens de 01 a 06)					R\$ 729.754,17

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços a serem executados visam à contratação de empresa especializada em redação do relatório descritivo de patente assessoria em contratos de transferência e/ou valoração de tecnologias, para atender a demanda do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia da Universidade Federal do Piauí.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



- 3.1. O objeto da presente licitação trata-se de bens e serviços comuns à luz insertas no **Art. 2º § 1º do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005**. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
 - 4.1.1. Será emitido um empenho estimativo para o período de 12 (doze) meses, porém, o pagamento será efetuado de acordo com as necessidades de execução dos serviços. Portanto, a CONTRATANTE não estará obrigada a utilizar as quantidades previstas em sua totalidade. Os serviços serão realizadas de forma gradativas e parceladas podendo não atingir a sua integralidade no período de vigência do CONTRATO.
 - 4.1.2. Os serviços serão executados no Campus Universitário Ministro Petrônio Portella –Teresina – PI;

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 5.1. A execução dos serviços será iniciada após recebimento da Autorização de Serviço ou documento equivalente do requisitante.
- 5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 7(sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 6.6 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 6.7. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 7.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 7.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.17. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.18. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 7.19. Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:
- 7.20. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 7.21. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 7.22. Executar os serviços de acordo com o cronograma, durante a vigência do Contrato, de acordo com o solicitado em cada Autorização de Serviço.
- 7.23. Executar os serviços conforme descrição detalhada dos itens deste termo e em perfeitas condições, nas quantidades informadas em cada Autorização de Serviço (A.S), especificações apresentadas neste Termo de Referência e em conformidade com o informado no sistema eletrônico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



7.24. Cumprir o prazo de garantia de acordo com o especificado em cada item neste Termo de Referência ou conforme o prazo estabelecido na proposta de preços, caso este seja maior que o mínimo estabelecido.

7.25. No caso de necessidade de transporte (pessoas/equipamentos) para cumprimento da garantia, todos os custos serão arcados pela contratada.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.6. não manter a proposta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze dias) dias;
 - 11.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.**
- 12.1. A Autoridade competente da UFPI aprova o presente Termo de Referência do setor solicitante e autoriza a contratação dos fornecimentos neles elencados. A vigência da ARP, relativo à contratação do objeto licitado, é limitada ao período de 12 (doze) meses.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2017 - UASG 154048

Nº Processo: 23111015486201785.
PREGÃO SISPP Nº 5/2017. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. CNPJ Contratado: 03515317000159. Contratado: CECOL - CENTRO DE COMÉRCIO E - LOCACAO LTDA - ME. Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos, para transporte de servidores, colaboradores, corpo acadêmico e materiais da UFPI e seus campi. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 13/06/2017 a 13/06/2018. Valor Total: R\$57.000,00. Fonte: 112000000 - 2017NE801185. Fonte: 112000000 - 2017NE801187. Fonte: 112000000 - 2017NE801446. Data de Assinatura: 13/06/2017.

(SICON - 19/07/2017) 154048-15265-2017NE800090

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2017 - UASG 154048

Nº Processo: 23111011583201707.
PREGÃO SRP Nº 7/2016. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. CNPJ Contratado: 03336489000165. Contratado: VILAGE MARCAS E PATENTES LTDA - EPP. Objeto: Contratação de serviço de empresa especializada na prestação de serviço de empresa especializada na prestação de serviços em redação e revisão de relatório descritivo de patente e assessoria em contratos

de transferência e/ou valoração de tecnologias, para atender demandas do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia da UFPI. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 12/07/2017 a 12/07/2018. Valor Total: R\$151.200,00. Fonte: 112000000 - 2017NE801123. Data de Assinatura: 12/07/2017.

(SICON - 19/07/2017) 154048-15265-2017NE800090

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 154048

Número do Contrato: 16/2015.
Nº Processo: 23111008925201612.
PREGÃO SISPP Nº 8/2015. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. CNPJ Contratado: 07111745000177. Contratado: TOP ARCONDICIONADO LTDA - ME. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato nº 16/2015 levando em consideração o exposto em sua cláusula segunda. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 06/07/2017 a 06/07/2018. Data de Assinatura: 06/07/2017.

(SICON - 19/07/2017) 154048-15265-2017NE800090

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 154048

Número do Contrato: 39/2013.
Nº Processo: 23111009287201657.
PREGÃO SISPP Nº 77/2013. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. CNPJ Contratado: 05552341000193. Contratado: L. M. DE SOUSA OLIVEIRA - ME

- Objeto: Prorrogação de vigência do contrato nº 39/2013, levando em consideração o exposto em sua cláusula quinta. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 10/07/2017 a 10/07/2018. Data de Assinatura: 10/07/2017.

(SICON - 19/07/2017) 154048-15265-2017NE800090

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 8/2017 UASG 154055

Nº Processo: 23118004221201619. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de consumo (copo descartável) conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 20/07/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Av. Presidente Dutra, N.2965 - Centro PORTO VELHO - RO ou www.compras-governamentais.gov.br/edital/154055-05-8-2017. Entrega das Propostas: a partir de 20/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/08/2017 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ERICA GONCALVES DA SILVA
Pregoeira

(SIDEV - 19/07/2017) 154055-15254-2017NE800001

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

EDITAL Nº 87, DE 17 DE JULHO DE 2017

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei nº 8.112/1990 e suas atualizações, na Lei 12.772/2012 e suas atualizações, na Lei nº 10.741/2003, na Lei nº 12.990/2014, na Lei nº 9.784/1999 e suas alterações, no Decreto nº 6.944/2009, no Decreto nº 6.593 de 02 de outubro de 2008 e na Portaria ministerial nº 243 de 03 de março de 2011 - MEC, mediante as condições estabelecidas neste Edital e demais disposições legais torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas para a realização do Concurso Público, para provimento do cargo de Professor do Magistério Superior, ADJUNTO A e ASSISTENTE A, para as áreas definidas no item 2.1:

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O concurso público será regido pelo presente Edital e seus anexos, cabendo a sua execução à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, através da Coordenação de Estudos, Seleção e Concursos - CESC em Boa Vista-RR, podendo para o fim publicar atos, avisos, convocações, comunicados e demais regulamentações.

1.2. A PROGESP poderá recorrer aos serviços de outros setores da UFRR ou de outras Instituições de Ensino, necessários à realização do Concurso.

1.3. O site eletrônico oficial do presente concurso público na rede Internet é www.progosp.ufrr.br, opção "concursos e seleções" - "concursos e seleções 2017 - Edital 87- Concurso Professor Efetivo - Várias Áreas", que, doravante, neste Edital, será referenciado como "sítio eletrônico do concurso".

1.4. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção de informações referentes ao presente certame no sítio eletrônico do concurso, no mural da PROGESP e/ou no Diário Oficial da União, em particular, ao acompanhamento dos prazos e das possíveis atualizações do cronograma previsto do concurso, a realização das provas e a divulgação dos seus resultados.

1.5. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial do Estado de Roraima.

1.6. O presente Edital contém os seguintes anexos:

Anexo I - Cronograma Previsto do Edital;

Anexo II - Formulário de solicitação de Isenção;

Anexo III - Pontos para provas escrita e didática;

Anexo IV - Critério de avaliação das provas escrita e didática;

Anexo V - Critérios de avaliação para prova de títulos;

Anexo VI - Relação de Documentos que deverão ser apresentados no ato da posse; e

Anexo VII - Relação de Exames Laboratoriais e Complementares para Admissão na UFRR.

1.7. O atendimento aos interessados no presente concurso público será feito pelos seguintes canais:

i. Sítio eletrônico do concurso;

ii. E-mail: cesc@ufrr.br - indicando o nº do Edital no assunto; e

iii. CESC, que funciona de segunda-feira a sexta-feira, exceto em dias de feriado, no horário de 08 às 12 horas e 14 às 18 horas, pelo telefone (95) 3624-5713 e está localizado no Campus do Paricarana - Av. cap. Ene Garcez, 2413 Bairro Aeroporto, Boa Vista -RR, no prédio do CTS - Centro de Treinamento do Servidor.

2 - DA ÁREA DE CONHECIMENTO/ DISCIPLINA, PRÉ-REQUISITOS, CLASSE, REGIME DE TRABALHO E VAGAS

2.1. Quadro de vagas

Quadro 01

ÁREA: Administração	Subárea: Administração	Classe:	Regime de trabalho:	Lotação:	Vagas:	Limite aprovados
Pré-Requisitos						
- Graduação em Administração; e						
- Doutorado em Administração, ou Economia, ou Educação, ou Turismo, ou Administração Pública, ou Políticas Públicas, ou Administração da Produção e Inovação.						
ADJUNTO-A			40h - DE *	DADM	01	05

Quadro 02

ÁREA: Comunicação Social	Subárea: Jornalismo, Rádio e TV e Tecnologias de Mídia	Classe:	Regime de Trabalho:	Lotação:	Vagas:	Limite aprovados
Pré-Requisitos						
- Graduação em Comunicação Social - Jornalismo; Comunicação Social - Rádio e TV; Jornalismo ou Rádio e TV; e						
- Doutorado em Comunicação Social e Informação ou áreas afins (Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas; Linguística, Letras e Artes; ou Ciências da Computação - com pesquisa relacionada à área de comunicação, ou experiência comprovada nas áreas de Comunicação, Jornalismo, Rádio e TV e Tecnologias de Mídia)						
ADJUNTO-A			40h - DE	CCLA - CCOS	01	05

Quadro 03

ÁREA: Contabilidade	Subárea: Contabilidade Societária	Classe:	Regime de trabalho:	Lotação:	Vagas:	Limite aprovados
Pré-Requisitos						
- Graduação em Contabilidade com Mestrado em Contabilidade ou Mestrado em Administração ou Mestrado em Desenvolvimento Regional da Amazônia ou Mestrado em Sociedade e Fronteiras.						
ASSISTENTE A			40h - DE *	DCO	01	05

Quadro 04

ÁREA: Ecologia de Vertebrados Terrestres	Subárea: Zoologia de Vertebrados Terrestres	Classe:	Regime de trabalho:	Lotação:	Vagas:	Limite aprovados
Pré-Requisitos						
- Graduação em Ciências Biológicas; e						
- Doutorado em Ecologia.						
ADJUNTO-A			40h - DE *	CBIO	01	05

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00932017072000035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Anexo IV - Levantamento de mercado - C. 282.2020 -
MANSUR MURAD ADV tarja.pdf**

CONTRATO Nº 282/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefone: (48) 3721-4240/4236/4259
Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



TERMO DE CONTRATO Nº 282/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA MANSUR MURAD ADVOGADOS.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MANSUR MURAD ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.893.198/0001-29, sediada na Rua Cristiano Viana, nº 401, 13º Andar, conj. 1301/1303, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 05411-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Flavia Mansur Murad Schaal, portadora da Carteira de Identidade nº 9800932-1, e CPF nº 177.828.668-20, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.036914/2020-13** e em observância às disposições nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 299/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de pessoa jurídica para execução de serviços de assessoria em propriedade intelectual, de forma continuada, para o auxílio à realização adequada de buscas de anterioridades de patentes, resultando na avaliação do potencial de depósito de pedido de patente/modelo de utilidade, redação do pedido de patente, assessoria técnica/consultoria técnica em despachos publicados pelo INPI relativos aos processos de propriedade intelectual gerenciada pela UFSC e consultoria técnica em casos particulares que envolvam potencial depósito/registro de ativo de propriedade intelectual da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
001	16225	Serviços de propriedade intelectual (Buscas de anterioridades de patentes, resultando na avaliação do potencial de depósito de pedido de patente/modelo de utilidade, considerando os requisitos descritos na lei 9.279/96.)	Processo	50	1,9998	99,99
002	16225	Serviços de propriedade intelectual (Elaboração da redação da patente incluindo resumo, relatório descritivo, reivindicações e formatação de imagens referentes aos pedidos de patentes/modelos de utilidade, bem como o cumprimento de exigência decorrente de exame formal.)	Processo	50	2.780,00	139.000,00
003	16225	Serviços de propriedade intelectual (Assessoria técnica referente a cumprimento de exigência técnica, processo/ação de nulidade, recursos, manifestações e caducidades recebidas pela UFSC para atendimento a despachos do INPI relativos aos processos de pedido de patente/modelo de utilidade na UFSC.)	Processo	30	1.500,00	45.000,00
004	16225	Serviços de propriedade intelectual (Assessoria técnica no que concerne a cumprimento de exigência, recursos, manifestações, processo de nulidade e pedido de caducidade referente às marcas gerenciadas pela UFSC.)	Processo	10	1.200,00	12.000,00
005	16225	Serviços de propriedade intelectual (Assessoria técnica no que concerne a cumprimento de exigência, recursos, manifestações e processo de nulidade referente aos desenhos industriais gerenciados pela UFSC.)	Processo	20	500,00	10.000,00
006	16225	Serviços de propriedade intelectual (Consultoria técnica via reunião por videoconferência, para casos particulares que envolvam potencial depósito/registo de ativo de propriedade intelectual.)	Processo	20	800,00	16.000,00
007	16225	Serviços de propriedade intelectual (Consultoria técnica para o cumprimento de exigências técnicas do INPI referentes aos processos de propriedade intelectual da UFSC.)	Processo	30	833,3333	25.000,00
TOTAL						247.099,99

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **01/03/2021** e encerramento em **01/03/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

a) O prazo para manifestação sobre o interesse da prorrogação contratual será de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da consulta formal enviada pela CONTRATANTE.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis (equipamentos e infraestrutura necessários à execução dos serviços) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

2.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual, o qual deverá ser promovido mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$247.099,99 (duzentos e quarenta e sete mil noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

1.2. O valor que a CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pela prestação dos serviços será o valor unitário homologado para cada item objeto desta contratação, respeitando a sua unidade de medida, de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, multiplicado pela quantidade efetivamente utilizada no período.

3.1. No valor constante no item acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0042; Ptes: 169856 e 189356; Fonte: 8100000000 e 8144000000; Natureza: 339039. Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0042 e 12.364.5013.20GK.0042; Ptes: 169856 e 169855; Fonte: 8250262460; Natureza: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos na CONTRATANTE são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), mediante crédito bancário, salvo:

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado pelo DCF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos materiais/prestação do serviços e da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, a qual deverá:

5.2.1. Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, em 2 (duas) vias ou mais, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento.

5.2.2. Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, como livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.

5.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.3.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ateste” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

5.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.6.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.7.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.8. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

5.10. No interesse da Administração poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em duas hipóteses:

5.10.1. Por meio de correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a CONTRATADA (artigo 40, XIV, 'd'). Calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$D = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de desconto;

D = Desconto por antecipação;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento antecipado;

VP = Valor da parcela a ser antecipada.

5.10.2. Nas contratações internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial a ser acordada entre as partes.

5.11. O pagamento será efetuado mediante atendimento das metas na execução do serviço, com base no Instrumento de Medição de Resultado e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Termo de Referência, conforme orientado na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência deste contrato, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

6.2. Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

6.3. Para os reajustes subsequentes serão considerados os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

6.4. A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.

6.4.1. Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

6.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

7.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, **podendo optar** por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

a) Caso o valor total do contrato não ultrapasse o valor correspondente ao limite para dispensa de licitação conforme Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, é facultado ao gestor/fiscal do contrato a dispensa da exigência da garantia disposta no item 7.1.1.

7.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

7.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 16.1.2., observada a legislação que rege a matéria;

7.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

7.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

7.1.8. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.1.9. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

7.1.10. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

7.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor reforçado a cada repactuação, devendo esse reforço acompanhar, na mesma medida, as majorações que forem feitas no valor do contrato.

7.3. Fica autorizada a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução de serviços a serem executados pela CONTRATADA será o de **empreitada por preço unitário**. Os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificado, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, na qualidade e quantidade especificadas, conforme o Termo de Referência, sua proposta e este Termo de Contrato.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.6. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme o Termo de Referência.

10.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.8. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

10.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

10.15. Possuir profissional responsável técnico pela execução dos serviços que possua vínculo com a licitante, respeitando o que segue:

- a) No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na carteira de trabalho e previdência social, bem como a ficha ou livro de registro de empregados, este último, em conformidade com as normas da Delegacia Regional do Trabalho (DRT);
- b) No caso de sócio da empresa, o respectivo contrato social da empresa devidamente registrado no órgão competente (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial), para fins de se verificar o vínculo com os responsáveis técnicos indicados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe;
- c) No caso de empresário individual titular do estabelecimento ou titular de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, apresentar credenciamento no Conselho Profissional competente autorizando o exercício da profissão.
- d) No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registrado em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e dos arts. 10 e 11 do Decreto nº 9.507/2018.

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no Anexo V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

11.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, neste Termo de Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.15. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.18. A designação dos fiscais e do gestor do Contrato dar-se-á mediante portaria ou ato normativo equivalente da administração da Universidade, juntado nos autos após a celebração do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no item 21 do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Florianópolis (Seção Judiciária de Santa Catarina) - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis, 29 de dezembro de 2020.

Jair Napoleão Filho
CPF: 342.374.379-49
(Pró-reitor de Administração)

FLAVIA MANSUR
MURAD
SCHAAL:17782866820

Assinado de forma digital por
FLAVIA MANSUR MURAD
SCHAAL:17782866820
Dados: 2020.12.29 17:40:11
-03'00'

Flavia Mansur Murad Schaal
CPF: 177.828.668-20
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**Anexo V - Levantamento de mercado - 11622_1241_Edital -
T.Preços 006.2018 - Proc. 325.2018.pdf**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS

Nº 006/2018

Processo: 01342.000325/2018-11

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO:

Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e redação de documentos necessários ao depósito de pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade do IPEN.

EMPRESA.....
CNPJ nº.....
ENDEREÇO:.....
CIDADE.....ESTADO.....
BAIRRO.....CEP.....CONTATO.....
FONE(.....).....FAX(.....).....
CORREIO ELETRÔNICO
(E.MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2019.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o IPEN-CNEN/SP e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Presidente da CEL, através do e-mail: licitagan@ipen.br

O não encaminhamento do recibo, exime a Comissão Especial de Licitação, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

IPEN-CNEN/SP, 12 de fevereiro de 2019.

Fidel Furtado Sanchez
Presidente CEL
Portaria IPEN/CNEN-SP nº 06 de 23 de janeiro de 2019



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS

Nº 006/2018

Processo nº 01342.000325/2018-11

Tipo de Licitação: TÉCNICA E PREÇO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, por meio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – CNEN/IPEN**, UASG nº **113202**, sediada na **Avenida Lineu Prestes, nº 2242 – Butantã, São Paulo/SP – CEP 05.508-000**, por intermédio da Comissão de Licitação – CEL, designada pela **Portaria IPEN/CNEN-SP nº 006/2019, de 23/01/2019**, e em conformidade com a autorização constante no Processo Administrativo acima indicado, que no dia, hora e local designados neste Edital, fará realizar Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, cujo objeto está definido adiante, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial a legislação abaixo relacionada, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Esta licitação reger-se-á, principalmente, pela Legislação a seguir relacionada:

- a) Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações - Licitações e Contratos da Administração Pública;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e suas alterações - Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- c) Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- d) Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013;
- e) Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 – Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP, agricultores familiares, produtores rurais PF, MEI e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- f) Decreto nº 3.722, de 09/01/2001 – Dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- g) Decreto nº 9.094, de 17/07/2017 – Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário;
- h) Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26/05/2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- i) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16/09/2009 – institui a Declaração de elaboração independente de proposta;
- j) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 – Institui critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- k) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, e suas alterações - Dispõe sobre o SICAF;
- l) Instrução Normativa MF/RFB nº 1234, de 11/01/2012 – Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.
- m) Lei nº 9.279 de 14/05/1996 – Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Demais normas legais e regulamentares pertinentes e o que mais for exigido no Edital e seus anexos.

Seção I – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de Pessoa Jurídica especializada visando a sua contratação para a prestação de serviços de ELABORAÇÃO E REDAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO DEPÓSITO DE PEDIDO DE PATENTE DE INVENÇÃO OU MODELO DE UTILIDADE DO IPEN, a serem executados de acordo com as diretrizes e especificações técnicas constantes no **Anexo I** – Projeto Básico deste Edital, e demais normas técnicas e legislação pertinentes.

1.1.1 – Para fins desta licitação considera-se Projeto Básico aquele definido no inciso IX, do artigo 6º, da Lei nº 8.666/93, e compreende o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, em conformidade com o escopo constante no **Anexo I - Projeto Básico**.

1.2 – O valor anual estimado para execução do objeto em tela é de **R\$ 98.599,90 (noventa e oito mil quinhentos e noventa e nove Reais e noventa centavos)**.

2 – DA ABERTURA



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

2.1 – A Comissão Especial de Licitação, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir a sessão, estará reunida no horário e local indicado abaixo a fim de receber, abrir e examinar a Documentação, **Proposta Técnica e Proposta de Preços** das empresas interessadas em participar do certame.

DATA: 18/03/2019 (2ª Feira).

HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 09h30min (horários de Brasília/DF)

HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES: 10h00min (horários de Brasília/DF)

LOCAL:

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN
Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP – Prédio da Administração
Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2.242 – Butantã, Cidade Universitária
"Armando de Salles Oliveira", CEP. 05508-000 - SÃO PAULO - SP

2.2 – Cada licitante **deverá entregar, simultaneamente, e em envelopes diversos**, diretamente à Comissão de Licitação, os documentos de habilitação e os de classificação – propostas técnica e de preço – exclusivamente na data, no horário e no local acima determinados, vedada a remessa por via postal ou qualquer outra forma de apresentação, acompanhado da **Declaração de ciência e concordância com as condições do Edital - Anexo VIII** deste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação as interessadas já cadastradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, **até o 3º (terceiro) dia** anterior à data prevista neste Edital para o recebimento dos envelopes, consoante o disposto no §2º do art. 22 da [Lei nº 8.666/93](#), pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que, na fase de habilitação, comprovem que atendem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e às condições de qualificação, constante neste instrumento convocatório e seus anexos.

3.2 – Os interessados não cadastrados deverão comprovar, perante a Comissão Especial de Licitação, no prazo estipulado, o atendimento de todas as condições exigidas para cadastramento.

3.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- a) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- b) concordatárias, em recuperação judicial, em recuperação extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (relação disponibilizada no [Portal da Transparência da Presidência da República](#));
- d) que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da [Lei nº 9.605, de 12/02/1998](#);
- e) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da [Lei nº 8.666/93](#);
- f) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição;

3.4 – Também não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços, além dos elencados no item anterior:

- a) Pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como SUBCONTRATADA de outro LICITANTE;
- b) sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- c) pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:
 - I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou
 - II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CNEN.
- d) inadimplentes em obrigações assumidas com a CNEN; e
- e) empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que também esteja participando desta licitação.

4 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 – As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 06/10/2015](#) e que pretenderem se beneficiar nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido, previsto naquela lei, deverão apresentar, separado de qualquer dos envelopes exigidos no **item 10**, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante no **Anexo II - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** deste edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

4.2 – As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas naquele regime.

4.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.4 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.

4.5 – Não poderão se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

5 – DA HABILITAÇÃO PARCIAL NO SICAF

5.1 – É permitida nesta licitação a comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira por meio de prévio cadastramento e habilitação parcial no **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**¹, através dos documentos por ele abrangidos, desde que validados e atualizados nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010.

5.2 – O prévio cadastramento e habilitação parcial no **SICAF** deverão ser realizados pelo fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o **SICAF** no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26/04/2018 e Decreto nº 9.094, de 17/07/2017.

5.3 – Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento e sua habilitação parcial no **SICAF**, apresentando a documentação descrita nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 até o **3º (terceiro) dia útil anterior** à data prevista para o recebimento dos envelopes de habilitação e de classificação previsto neste Edital.

5.4 – Para comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira, na forma e condições estabelecidas neste Edital, fica esclarecido que será assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar, dentro do

¹ <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

envelope “**Documentos de Habilitação**”, os documentos mencionados no **subitem 11.3** para substituir aqueles eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do [SICAF](#).

6 – DA VISTORIA PRÉVIA

6.1 – Licitantes interessados em vistoriar o local onde serão realizados os serviços, bem como, as instalações lá existentes, poderão entrar em contato com os servidores do IPEN-CNEN/SP Anderson Zanardi de Freitas e/ou Cassiane da Rocha Jaroszski, através dos fones: (11) 3133.8958/9356/9151 . **Fica esclarecido, no entanto, que a Visita Não é Obrigatória.**

7 – DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

7.1 – Interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, sempre por escrito, dirigindo-se à Comissão Especial de Licitação no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada neste instrumento convocatório para a reunião de recebimento dos envelopes de Habilitação e Classificação.

7.2 – Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados pelas empresas interessadas para o endereço constante no preâmbulo deste edital, por meio de telefone **(11) 3133-9072; 3133-8939** ou para o endereço eletrônico licitagan@ipen.br .

7.2.1 – Após o prazo acima, serão desconsideradas quaisquer alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições fixadas para esta licitação.

7.3 – Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos ao interessado em **até 03 (três) dias úteis**, dando-se ciência aos demais participantes.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da [Lei nº 8.666/93](#), devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação e classificação.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

8.2 – O protocolo deverá ser registrado junto ao Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP – Prédio da Administração, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 8h15min às 11h45min e das 14h15min às 17h00min.

8.3 – Apresentada à impugnação a Comissão deverá julgar e responder o pedido em até 3 (três) dias úteis.

8.4 – Acolhida à impugnação, a Comissão revisará o Edital, corrigindo as falhas encontradas, designando nova data para realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.5 – Os pedidos de impugnações, bem como as razões e contra razões serão divulgados pela comissão a todos interessados.

8.6 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

8.7 – A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante, não o impedirá de participar do certame licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.8 – Não serão aceitos pedidos de impugnação feitos através de e-mail ou fax. A Comissão Especial de Licitação - CEL não se responsabilizará por eventuais atrasos de entrega nos casos de pedidos enviados via correio.

9 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

9.1 – As empresas interessadas poderão estar presentes na sessão de abertura por meio de um representante, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que o identifique como representante da Licitante, caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa, somente participando como ouvinte, não sendo consideradas as eventuais manifestações ou protestos.

9.2 – Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

9.3 – Quando da entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e classificação, o representante da LICITANTE deverá apresentar à Comissão os seus documentos de credenciamento separadamente dos envelopes.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

9.4 – Por credencial entende-se, além da apresentação da Carteira de Identidade fornecida por órgão oficial, a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação:

9.4.1 – quando a LICITANTE for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por membro integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s));

9.4.2 – quando a LICITANTE for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no subitem anterior, neste caso, relativamente à pessoa que representar a LICITANTE na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

9.4.3 – quando a LICITANTE for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;

9.4.4 – quando a LICITANTE for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido no subitem anterior, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

9.5 – Nas hipóteses em que o representante da LICITANTE for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma da pessoa que representar a LICITANTE na procuração deverá estar reconhecida por tabelião.

9.6 – Estes documentos (originais e cópias) deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura do envelope "**Documentos da Habilitação**". No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor da Comissão, à vista do original.

9.7 – A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o portador da proposta de se manifestar durante as reuniões.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

9.8 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente e nem dois representantes para a mesma empresa, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.

9.9 – Os documentos comprobatórios da representatividade legal deverão estar disponíveis para apresentação, sempre que solicitados, em quaisquer dos atos da licitação, acompanhados de documento de identidade com fé pública.

9.10 – O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

9.11 – No caso de qualquer participante perturbar a realização do procedimento licitatório, o(a) Presidente da Comissão fará constar em Ata o ocorrido, solicitando o encaminhamento dos fatos ao Ministério Público Federal para adoção das medidas cabíveis.

10 – DOS ENVELOPES

10.1 – Na data e horário previstos para a entrega dos envelopes, cada licitante deverá apresentar os seguintes conjuntos de documentos:

10.1.1 – Envelope nº 1 “**Documentos de Habilitação**”;

10.1.2 – Envelope nº 2 “**Documentos de Proposta Técnica**”;

10.1.3 – Envelope nº 3 “**Documentos de Proposta de Preço**”;

10.1.4 – Documentos de credenciamento, conforme definido no **item 9**, caso deseje indicar representante credenciado;

10.1.5 – Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme definido no **item 4**, se for o caso.

10.2 – Os conjuntos de documentos, relativos à habilitação e as **propostas técnica e de preço**, deverão ser entregues, simultaneamente e em envelopes separados, fechados, opacos, rubricados no fecho e identificados com o nome e CNPJ da licitante, o número e o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“**Documentos de Habilitação**”, “**Documentos de Proposta Técnica**” e “**Documentos de Proposta de Preço**”) na forma a seguir:

10.2.1 – Identificação do envelope contendo os documentos de Habilitação

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018
OBJETO: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e redação de documentos necessários ao depósito de pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade do IPEN.

10.2.2 – Identificação do envelope contendo os documentos de Proposta Técnica

DOCUMENTOS DE PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 02
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018
OBJETO: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e redação de documentos necessários ao depósito de pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade do IPEN.

10.2.3 – Identificação do envelope contendo os documentos de Proposta de Preços

DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 03
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018
OBJETO: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e redação de documentos necessários ao depósito de pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade do IPEN.

10.3 – Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados:

10.3.1 – ou no original;

10.3.2 – ou por cópia com autenticação procedida por tabelião;

10.3.3 – ou por cópia com autenticação procedida pela **Comissão Especial de Licitação - CEL**, à vista do original, no caso de documento de habilitação;

10.3.4 – ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

10.4 – A autenticação de que trata o subitem anterior, quando feita por servidor da **Comissão Especial de Licitação - CEL**, será efetuada no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, no horário das **9 às 12 horas** e das **14 às 17 horas**, até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

10.5 – Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, proposta técnica e proposta de preço, deverão ser apresentados no idioma português, admitida a nomenclatura técnica específica.

10.6 – Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado ou não tiver outro prazo estabelecido neste edital, serão considerados válidos **até 180 (cento e oitenta) dias** contados da data de sua emissão, ressalvados os casos que se originarem de legislação específica ou os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.

10.7 – O representante legal que assinar pela empresa licitante deverá estar credenciado para esse fim, e ser comprovado, se a Comissão Especial de Licitação vier a exigir.

10.8 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, em papel timbrado, com número do CNPJ e endereço respectivo.

10.9 – O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e de classificação deverá ser do mesmo estabelecimento que efetivamente vai executar os serviços objeto desta licitação.

10.10 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

10.11 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.

10.12 – Não serão aceitas cópias que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

10.13 – Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão, salvo nos casos previstos nos **subitens 14.2.19, 14.3.14, 14.4.11 e 14.4.19**, deste Edital, respectivamente: quando todas as licitantes forem inabilitadas; quando todas as propostas técnicas forem desclassificadas; quando todas as propostas de preços forem desclassificadas e caso haja alguma restrição na



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

comprovação da regularidade fiscal de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.14 – Não serão aceitos documentos com data posterior à de abertura da Sessão Pública.

11 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

11.1 – Para fins de habilitação neste certame será exigido dos interessados documentação relativa a:

- I** - habilitação jurídica;
- II** - regularidade fiscal e trabalhista;
- III** - qualificação econômico-financeira;
- IV** - qualificação técnica;
- V** - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- VI** - declarações diversas.

11.2 – As LICITANTES (inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte) para a comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal deverão apresentar no envelope “**Documentos de Habilitação**” os documentos listados a seguir, sendo que a ausência destes documentos no envelope nº 1 “**Documentos de Habilitação**” indicará que a LICITANTE optou por utilizar o [SICAF](#), conforme o caso, através dos documentos por ele abrangidos, que estejam validados e atualizados, na forma do **item 5** deste Edital.

11.2.1 – A verificação da regularidade no [SICAF](#) será feito mediante consulta online ao endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br> no momento da abertura do envelope de habilitação, cujos resultados, após terem sido assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes legais presentes, serão impressos e juntados aos autos.

11.3 – A fim de permitir maior rapidez na conferência e exame, os documentos de habilitação devem ser apresentados dispostos na ordem a seguir indicada, preferencialmente com índice, devidamente encadernados (fixados) e com suas folhas paginadas e rubricadas (canto inferior direito), de acordo com a constituição jurídica de cada empresa.

11.3.1 – Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

a) Cédula de Identidade;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

b) Registro² Público de Empresas Mercantis da **Junta Comercial**, no caso de empresário individual nos exatos termos do artigo 1º da [Instrução Normativa DREI nº 38, de 02/03/2017](#);

c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou respectiva consolidação, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.2 – Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da licitante:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ([CNPJ](#)) através da apresentação do “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral”, obtido na página da Receita Federal do Brasil na internet;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional e quanto à Dívida Ativa da União ([Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN](#)), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade com a Seguridade Social ([Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB](#)), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade relativa ao [FGTS](#) - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa

2 Certidão Simplificada



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Econômica Federal), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ([CNDT](#)), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e art. 3º da [Lei nº 12.440, de 07/07/2011](#).

i. As **ME** e **EPP** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, (art. 43 [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#)), sob pena inabilitação.

ii. A comissão realizará consulta ao site www.tst.jus.br/certidao para confirmar a validade e autenticidade da CNDT apresentada.

11.3.3 – Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de concordata, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **60 (sessenta) dias** contados da data da sua apresentação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

i. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Publicados em Diário Oficial ou;
- Publicados em jornal de grande circulação ou;
- Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

ii. O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração (contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC);

iii. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

c) A boa situação financeira da empresa licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir, caso lhe seja adjudicado o contrato, será avaliada pelos Índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, maiores que 1,00 (um), constantes da Declaração Demonstrativa da situação da empresa no [SICAF](#), para as licitantes que estiverem com o registro regular no nível Qualificação Econômico-financeira neste sistema, ou resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

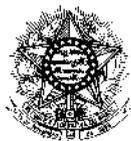
i. O licitante que apresentar índices econômicos **iguais ou inferiores a 1,00 (um)** em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento) do valor estimado** da contratação realizando a comprovação através de certidão de breve relato expedida pela Junta Comercial ou através do último instrumento de alteração contratual ou ainda através do balanço patrimonial emitido no trimestre da data da apresentação da proposta.

ii. Os índices apresentados pela licitante como resultado da aplicação das fórmulas acima deverão ser calculados por contador ou por outro profissional equivalente registrado no CRC, com assinatura, nome e n.º do CRC do responsável.

iii. Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, juntamente com os documentos em apreço.

11.3.4 – Relativamente à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da licitante:

a) Indicação da Equipe Técnica de nível superior que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços em cada uma das áreas de atuação discriminadas no **Anexo I - Projeto Básico** deste instrumento, definindo as atribuições de cada profissional e contendo nome completo, título profissional, registro(s) no(s) órgão(ões) de fiscalização da provisão correspondente à área de atuação e natureza da relação profissional com a empresa LICITANTE (sócio, empregado, subcontratado, etc.), conforme modelo constante no **Anexo III - Indicação da Equipe Técnica** deste Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

i. A Equipe Técnica deverá ser representada por um Preposto que será o elemento de ligação entre a LICITANTE vencedora e a CONTRATANTE durante a execução do contrato e será o responsável pela integração de todos os projetos.

ii. Um mesmo profissional poderá ser indicado para atuar simultaneamente como Preposto e para elaborar projetos, ou para elaborar mais de um projeto.

iii. O Preposto deverá, obrigatoriamente, integrar o quadro permanente da LICITANTE, devendo tal condição ser comprovada conforme previsto na alínea “b” abaixo.

iv. Os demais integrantes indicados para Equipe Técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela realização dos serviços de sua área de atuação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

v. Um profissional indicado para integrar a Equipe Técnica de uma LICITANTE não poderá integrar a Equipe Técnica de outra LICITANTE, sob pena de exclusão de ambas do certame

b) Comprovação de integrante do quadro permanente, onde fique demonstrado que o profissional indicado como Responsável Técnico por algum projeto na Equipe Técnica do **Anexo III - Indicação da Equipe Técnica**, integra o quadro permanente da empresa licitante.

i. Será considerado integrante do quadro permanente o profissional que for sócio, diretor, responsável técnico perante o **Atestado de Capacidade Técnica ou Contrato**, empregado de caráter permanente ou profissional contratado da empresa licitante.

ii. A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- **sócio**: contrato social da licitante e sua última alteração, devidamente registrado junto ao órgão competente, em que conste o nome do profissional como sócio;

- **diretor**: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima, em que conste o nome do profissional como diretor;

- **empregado**: cópia da carteira de trabalho (CTPS) por tempo indeterminado em que conste a LICITANTE como contratante ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- **responsável técnico**: certidão de registro de pessoa jurídica no órgão de registro profissional competente;

- **profissional contratado**: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

- **declaração** de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência deste, com firma reconhecida em cartório competente, conforme modelo constante do **Anexo IV - Declaração de Aceitação da Responsabilidade Técnica** deste Edital;

iii. As certidões de registro no(s) órgãos competentes emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão ou quando da realização de diligências.

c) Declaração de ciência dos profissionais do quadro permanente da LICITANTE e indicados para integrar a Equipe Técnica, que tem ciência integral do conteúdo deste Edital, que aceita participar da Equipe Técnica da LICITANTE e que será o responsável técnico pelo(s) projeto(s) de sua(s) especialidade(s), conforme modelo constante do **Anexo IV - Declaração de Aceitação da Responsabilidade Técnica** deste Edital.

i. Esta declaração será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da LICITANTE.

11.3.5 – Relativamente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

a) Declaração que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), conforme [Lei nº 9.854, de 27/10/1999](#), regulamentada pelo [Decreto nº 4.358, de 05/09/2002](#), de acordo com modelo constante do **Anexo V - Declaração de não emprego de Menores** deste Edital.

11.3.6 – Todas as empresas participantes do certame, inclusive as que optaram em utilizar o [SICAF](#) para fins de verificação de seu cadastramento e habilitação parcial neste sistema, devem apresentar também, dentro do **Envelope nº 1 – Documentos para Habilitação**, sob pena de desclassificação, as seguintes Declarações:

a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme disposto na [Instrução Normativa SLTI nº 02/2009](#), assinada por quem de direito, de acordo com



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

o modelo constante do **Anexo VI - Declaração de elaboração independente de proposta** deste Edital;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas ou à sua inscrição no [SICAF](#), conforme for o caso, impeditivo de habilitação no presente certame licitatório, assinada por quem de direito, conforme modelo constante do **Anexo VII - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente** deste Edital;

c) Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado, conforme modelo constante no **Anexo IX - Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado** deste Edital;

d) Declaração de Acessibilidade, conforme modelo constante no **Anexo X - Declaração de Acessibilidade** deste Edital; e

e) Declaração de Cota de Aprendizagem, conforme modelo constante no **Anexo XI - Declaração de Cota de Aprendizagem** deste Edital.

12 – DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 02

12.1 – Dentro do **Envelope nº 2**, a LICITANTE deverá apresentar a sua Proposta Técnica para julgamento, conforme critérios de pontuação técnica definidos no **item 5.1, do Anexo I - Projeto Básico** deste Edital, composta dos documentos relacionados a seguir:

12.1.1 – Atestado(s) de execução de serviços similares com o deste Edital, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, conforme o caso, para fins de pontuação dos critérios abaixo:

- a)** Experiência técnica da empresa licitante
- b)** Capacitação técnica do profissional/prestador de serviços a ser locado para coordenar o contrato;
- c)** Capacitação técnica atual que a licitante possui; e
- d)** Cronograma de atividades.

12.2 – Em caso de divergência entre as informações constantes do Atestado de Capacidade Técnica e da respectiva documentação comprobatória (contratos, notas fiscais de serviços), prevalecerão às informações desta última.

12.3 – A Comissão de Licitação poderá solicitar, por escrito, esclarecimento e informações que julgar necessários à correta avaliação das Propostas Técnicas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

12.4 – Os serviços similares sem a identificação dos quantitativos, no atestado, não serão considerados para efeito de pontuação.

13 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 03

13.1 – A Proposta de preços contida no Envelope nº 03 deverá ser apresentada para julgamento na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir, e será pontuada conforme critérios definidos no **Anexo I - Projeto Básico** deste Edital:

13.1.1 – Ser apresentada em uma via, contendo todas as informações exigidas no modelo exemplificativo do **Anexo XII - Modelo de Proposta de Preço Exemplificativa** deste Edital, constando o preço proposto expresso em Reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, em língua portuguesa, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, como também rubricadas todas as suas folhas;

13.1.2 – Indicar o nome empresarial da LICITANTE, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente realizará o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), endereço completo e telefone para contato;

13.1.3 – Constar o preço global proposto, que deve incluir todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;

13.1.4 – Indicar o prazo para a execução dos serviços, que não poderá ser superior a **20 (vinte) dias corridos**, dividido em **3 (três) etapas**, conforme disposto no **Anexo I - Projeto Básico** deste Edital;

13.1.5 – Indicar o prazo para a aprovação dos projetos nos órgãos públicos;

13.1.6 – Incluir o Orçamento Detalhado, Cronograma Físico-financeiro, conforme **subitens 13.3 e 13.4** deste Edital;

13.1.7 – Como critério de aceitabilidade dos preços relativos à elaboração dos Projetos, apresentados pela empresa LICITANTE, na composição do preço global, fica estabelecido que o preço proposto para cada item de serviço da planilha de proposta não deverá ultrapassar o preço de cada item correspondente na Definição do Custo, constantes no **Anexo I - Projeto Básico** deste Edital.

13.2 – Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

13.3 – O Orçamento Detalhado deverá discriminar **todos os projetos e serviços a serem executados, contendo os seus preços unitários, incluindo as despesas de deslocamento da equipe técnica, o preço subtotal, a verba para aprovação dos projetos, o preço total, e o preço global**, que atenda aos seguintes requisitos:

a) expressar em Reais (R\$) os valores monetários, com apenas duas casas decimais, desprezando as demais;

13.3.1 – A LICITANTE deverá elaborar o seu Orçamento Detalhado com base neste Edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação. Durante a execução dos projetos, a LICITANTE vencedora não poderá alegar eventuais erros ou omissões no seu Orçamento Detalhado para justificar aditivos contratuais.

13.4 – O **Cronograma Físico-financeiro** deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo, observando o prazo de execução, as etapas e seus respectivos custos e pagamentos estabelecidos no **Anexo I - Projeto Básico** deste Edital.

13.4.1 – O Cronograma Físico-financeiro deverá ser, obrigatoriamente, compatível com o prazo de entrega dos serviços propostos pela LICITANTE e com o Orçamento Detalhado apresentado, tanto no que se refere aos itens quanto aos valores.

13.4.2 – O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas em relação ao total do item.

13.4.3 – Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, a LICITANTE deverá preparar seu Cronograma Físico-financeiro de forma a refletir adequadamente o andamento esperado dos serviços.

13.4.4 – Cada item dos serviços no terá uma etapa única, com vencimento de acordo com o prazo proposto pela LICITANTE.

13.5 – Ocorrendo discrepância nos valores constantes da proposta da LICITANTE, a Comissão procederá ao ajuste do preço global, prevalecendo sempre os primeiros, nos seguintes casos:

a) dos preços unitários em relação ao preço total;

b) dos preços do Orçamento Detalhado em relação ao Cronograma Físico-financeiro.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

13.6 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da LICITANTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.7 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

13.8 – O custo de deslocamento da equipe técnica deverá levar em consideração também as necessidades de deslocamentos para participação de reuniões (entrevistas) especificadas no **Anexo I - Projeto Básico** deste Edital.

13.9 – O preço global máximo admitido pela Administração para o objeto a ser contratado será de **R\$ 98.599,90 (noventa e oito mil quinhentos e noventa e nove Reais e noventa centavos)**, conforme valores unitários estimados a seguir:

Lote	Item	Discriminação	Quantidade Anual	Valor Unitário	Total Estimado
1	1	Entrevista Técnica	10 Serviços	R\$ 843,33	R\$ 8.433,30
	2	Busca Prévia do estado da Técnica	10 Serviços	R\$ 4.283,33	R\$ 42.833,30
	3	Redação do relatório de pedido de patente	10 Serviços	R\$ 4.733,33	R\$ 47.333,30

14 – DO JULGAMENTO

14.1 – O julgamento da licitação será realizado em três fases, conforme abaixo, e obedecerá ao critério de **“técnica e preço”** para o objeto deste Edital:

a) Fase de Habilitação: compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope **"Documentos de Habilitação"** de cada LICITANTE, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital e, para as LICITANTES que utilizarem o [SICAF](#), na forma e condições estabelecidas neste Edital, verificação por meio de consulta “on-line” da regularidade quanto ao cadastramento e quanto à habilitação parcial neste sistema;

b) Fase de Classificação Técnica: compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes **"Documentos de Proposta Técnica"** das LICITANTES habilitadas na fase anterior, atribuindo-se uma Nota da Proposta Técnica para cada proposta, conforme critérios definidos no **Anexo I - Projeto Básico** deste Edital;

c) Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final: compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope **"Documentos de Proposta de Preço"** das LICITANTES classificadas na fase anterior, o cálculo da



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

pontuação da proposta de preço conforme fórmula definida no **Anexo I - Projeto Básico** deste Edital para obtenção da **Índice Técnico (ITp)** e **Índice de Preços da Proposta (Ipp)** o julgamento final com o cálculo da pontuação para obtenção da **Avaliação Final (Ap)** de cada proposta conforme fórmula definida no **Anexo I - Projeto Básico** deste Edital;

14.2 – Fase de Habilitação

14.2.1 – Efetuados os procedimentos previstos nos **itens 4 e 9** deste Edital, o(a) Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes presentes das LICITANTES.

14.2.2 – A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da LICITANTE no [SICAF](#), quando a LICITANTE optar por utilizar esse Sistema, será confirmada por meio de consulta "on-line", quando da abertura dos envelopes com Documentos de Habilitação.

14.2.3 – Procedida à consulta, serão impressas as Declarações Demonstrativas da situação de cada LICITANTE, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes das LICITANTES. As declarações serão juntadas ao processo de licitação.

14.2.4 - Consulta ao site www.tst.jus.br/certidao para confirmar a autenticidade e validade da CNDT apresentada.

14.2.5 – No caso de a LICITANTE ser inabilitada e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de **Recibo de Solicitação de Serviço** ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o(a) Presidente da Comissão suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da [Lei nº 8.666/93](#).

14.2.6 – As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, excetuada a situação prevista no subitem a seguir.

14.2.7 – As empresas que declararem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação do documento especificado no **subitem 4.1** deste Edital, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser regularizada posteriormente na forma dos **subitens 14.4.19, 14.4.20 e 14.4.21**, todos deste Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

14.2.8 – Será inabilitada a LICITANTE que não tenha apresentado o comprovante de patrimônio líquido de que trata o inciso "i", letra "c", do subitem 11.3.3 deste Edital, no caso desta apresentar resultado igual ou menor que 1,00 em quaisquer dos seguintes índices contábeis: **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).**

14.2.9 – Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada LICITANTE.

14.2.10 – Caso estejam presentes os representantes de todas as LICITANTES, a comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a sessão, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes das LICITANTES.

14.2.11 – Intimadas todas as LICITANTES, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a habilitação e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas, hipótese em que serão devolvidos às LICITANTES inabilitadas os envelopes fechados com as propostas técnica e de preço, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes com as propostas técnicas das LICITANTES habilitadas.

14.2.12 – Não havendo renúncia expressa de alguma LICITANTE ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os envelopes com as propostas técnica e de preço, fechados e devidamente rubricados por todos os seus membros e pelos representantes presentes das LICITANTES.

14.2.13 – Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

14.2.14 – Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes contendo as propostas técnica e de preço, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes presentes das LICITANTES.

14.2.15 – Não estando presentes à reunião os representantes de todas as LICITANTES, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar no Diário Oficial da União sua decisão quanto à habilitação, o que abrirá o curso do prazo recursal.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

14.2.16 – Decorrido o período recursal sem interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes com os “**Documentos de Proposta Técnica**” das LICITANTES habilitadas.

14.2.17 – Os envelopes com os documentos das propostas técnica e de preço das LICITANTES inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data marcada para abertura dos envelopes com os “**Documentos de Proposta Técnica**”, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante **30 (trinta) dias** consecutivos contados da data. Findo este prazo sem que sejam retirados, serão destruídos mediante a lavratura de termo próprio.

14.2.18 – Após a fase de habilitação não é admitida a desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.

14.2.19 – Quando todas as LICITANTES forem inabilitadas, a Administração poderá fixar as LICITANTES o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo os documentos de propostas técnica e de preço em poder da Comissão.

14.3 – Fase de Classificação Técnica

14.3.1 – Decidida à habilitação, serão abertos os envelopes com os “**Documentos de Proposta Técnica**” das LICITANTES habilitadas, os quais serão rubricadas folha por folha pela Comissão e pelos representantes presentes das LICITANTES.

14.3.2 – As propostas técnicas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, bem como as que obtiverem nota técnica inferior a **60 (sessenta) pontos**, serão desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.

14.3.3 – Não serão submetidas a julgamento de preço as propostas de preço das LICITANTES que tiverem as propostas técnicas desclassificadas.

14.3.4 – Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou consultas e determinação da valoração das propostas técnicas das LICITANTES classificadas, conforme critérios definidos no **Anexo I - Projeto Básico** deste Edital, tudo sendo registrado em ata.

14.3.5 – Suspensa a reunião, todos os documentos das propostas técnicas e os envelopes com os “**Documentos de Proposta de Preço**”, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes presentes das LICITANTES.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

14.3.6 – Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das propostas técnicas e decidirá sobre a classificação técnica de cada LICITANTE, observando os critérios indicados no **Anexo I - Projeto Básico** deste Edital.

14.3.7 – Caso estejam presentes os representantes de todas as LICITANTES habilitadas na fase anterior, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das propostas técnicas, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a sessão, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes das LICITANTES.

14.3.8 – Intimadas todas as LICITANTES, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a classificação das propostas técnicas e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas, hipótese em que serão devolvidos às LICITANTES desclassificadas os envelopes fechados com as propostas de preço, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes com as propostas de preço das LICITANTES classificadas.

14.3.9 – Não havendo renúncia expressa de alguma LICITANTE ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os envelopes com as propostas de preço, fechados e devidamente rubricados por todos os seus membros e pelos representantes presentes das LICITANTES.

14.3.10 – Não estando presentes à reunião os representantes de todas as LICITANTES habilitadas ou, ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão fará publicar no Diário Oficial da União sua decisão quanto à classificação técnica, o que abrirá o curso do prazo recursal.

14.3.11 – Sendo necessária a suspensão da reunião, após a realização de diligências e consultas, se necessárias, e a análise de toda a documentação, a Comissão fará publicar na Seção 3 do DOU sua decisão quanto à classificação técnica, o que abrirá o curso do prazo recursal.

14.3.12 – Decorrido o período recursal, sem interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará data para a abertura dos envelopes com as propostas de preço das LICITANTES que tiverem suas propostas técnicas classificadas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

14.3.13 – Os envelopes com os documentos relativos às propostas de preço das LICITANTES que tiverem suas propostas técnicas desclassificadas, e não retirados pelos seus representantes na data marcada para sua abertura, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante trinta dias consecutivos contados da citada data. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos mediante a lavratura de termo próprio.

14.3.14 – Quando todas as propostas técnicas das LICITANTES forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas técnicas escoimadas das causas que determinaram a desclassificação, permanecendo as propostas de preço em poder da Comissão.

14.4 – Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final

14.4.1 – Decidida à classificação técnica, serão abertos os envelopes “**Documentos de Proposta de Preço**” das LICITANTES cujas propostas técnicas tenham sido classificadas na fase anterior, as quais serão rubricadas folha por folha pela Comissão e pelos representantes presentes das LICITANTES.

14.4.2 – As propostas de preço apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, bem como as que apresentarem preço global manifestamente inexecutável ou superior ao preço máximo estabelecido neste Edital, serão desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.

14.4.3 – Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, bem como a que apresente preço global simbólico ou irrisório, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

14.4.4 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem, não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas das demais LICITANTES.

14.4.5 – Somente as LICITANTES que não tiverem a sua proposta de preço desclassificada terão as suas propostas técnicas e de preço avaliadas e classificadas, observando os critérios indicados no **Anexo I - Projeto Básico** deste Edital.

14.4.6 – Caso julgue necessário, o Presidente da Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação quanto à classificação das propostas de preço, observando os critérios indicados no **Anexo I - Projeto Básico** deste Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

14.4.7 – Suspensa a reunião, todos os documentos das propostas de preço ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes presentes das LICITANTES.

14.4.8 – Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das propostas de preço ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das mesmas e decidirá sobre a classificação final de cada LICITANTE, classificando as propostas em ordem decrescente da **Avaliação Final da Proposta (Ap)**, conforme previsto no **Anexo I - Projeto Básico** deste Edital.

14.4.9 – O **Índice Técnico da Proposta (ITp)** terá peso **6 (seis)** e o **Índice de Preço da Proposta (IPp)** da **Avaliação Final da Proposta (Ap)** terá peso **4 (quatro)**.

$$Ap = (6 \times ITp) + (4 \times IPp)$$

14.4.10 – Será classificada em 1º (primeiro) lugar a proposta que obtiver maior **Avaliação Final da Proposta (Ap)**, a qual será declarada vencedora do certame.

14.4.11 – Quando todas as propostas de preço forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.

14.4.12 – Se ocorrerem propostas que resultarem na mesma **Avaliação Final da Proposta (Ap) Final**, o **desempate dessas propostas e a classificação final se farão por sorteio**, na própria sessão, caso estejam presentes todas as LICITANTES, ou em ato público, para o qual todas as LICITANTES serão convocadas para acompanhar o seu processamento.

14.4.13 – O sorteio será realizado mediante a aposição dos nomes das LICITANTES empatadas em cédulas, que serão colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a 1ª (primeira) classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as LICITANTES então empatadas.

14.4.14 – Decorridos **30 (trinta) minutos** da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

14.4.15 – Caso estejam presentes os representantes de todas as LICITANTES que tiveram suas propostas técnicas classificadas, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das propostas de preços e sobre a classificação final, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a sessão, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes das LICITANTES.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

14.4.16 – Intimadas todas as LICITANTES, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a classificação das propostas de preços e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas.

14.4.17 – Não havendo renúncia expressa de alguma LICITANTE ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os documentos relativos às propostas de preço das LICITANTES.

14.4.18 – Não estando presentes à reunião os representantes de todas as LICITANTES cujas propostas técnicas tenham sido classificadas, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, fará publicar na Seção 3 do Diário Oficial da União sua decisão quanto à classificação das LICITANTES e o resultado final, abrindo-se o prazo recursal, exceto no caso previsto no próximo subitem.

14.4.19 – Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de uma **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** declarada vencedora da licitação, ser-lhe-á assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**³ para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.4.20 – O termo inicial do prazo para regularização da documentação corresponderá à data da intimação ou da publicação da decisão em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período.

14.4.21 – A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela LICITANTE, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

14.4.22 – O curso do prazo recursal somente começará a fluir após o encerramento do prazo para a regularização da documentação de regularidade fiscal da LICITANTE declarada vencedora.

14.4.23 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 14.4.19** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista na **alínea “e” do subitem 26.1.2**, sendo facultado à Administração

3 §1º do artigo 4º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.4.24 – Intimado diretamente ou publicado no DOU o resultado do julgamento da licitação, efetuada a regularização da documentação relativa à regularidade fiscal da LICITANTE declarada vencedora, se for o caso, e decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à LICITANTE vencedora e decisão quanto à contratação.

15 – DOS RECURSOS

15.1 – Dos atos da Administração ou da Comissão, decorrentes da aplicação da [Lei nº 8.666/93](#), caberá:

15.1.1 – Recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da LICITANTE;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da [Lei nº 8.666/93](#);
- e) aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa.

15.1.2 – Representação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

15.1.3 – Pedido de reconsideração de decisão do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - [MCTIC](#), no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da intimação do ato.

15.2 – O recurso previsto nas **alíneas ‘a’ e ‘b’ do subitem 15.1.1** terá efeito suspensivo e será comunicado às demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado subitem.

15.3 – Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão deverão ser dirigidos à autoridade CONTRATANTE, por intermédio do Presidente da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informado àquela autoridade. Neste



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

caso, a decisão deverá ser proferida dentro de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.4 – A intimação dos atos referidos nas **alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’ e ‘d’ do subitem 15.1.1**, excluindo-se as sanções de advertência e multa de mora, e no **subitem 15.1.3**, será feita mediante publicação na Seção 3 do Diário Oficial da União, salvo para os casos previstos nas **alíneas ‘a’ e ‘b’ do subitem 15.1.1**, se presentes os prepostos de todas as LICITANTES no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

15.5 – Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

15.6 – Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da [Lei nº 8.666/93](#), ficam os autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados no endereço informado no preâmbulo.

15.7 – Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

15.7.1 – O recurso interposto deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN – Prédio da Administração, sito à Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2.242 – Butantã, Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", CEP. 05508-000 - SÃO PAULO - SP**, nos horários de **08h15min às 11h45min e 14h15min às 17:00min**.

15.8 – O acolhimento do recurso pela Comissão ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9 – Não serão conhecidos recursos contra a restrição na regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#).

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – Na hipótese de inexistência de interposição de recursos, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora poderá ser feita pela Comissão, com posterior encaminhamento dos autos ao **Coordenador de Administração e Infraestrutura** do IPEN para homologação do certame e decisão quanto à contratação.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

16.2 – Na hipótese de existência de interposição de recursos, os autos serão encaminhados ao **Coordenador de Administração e Infraestrutura** do IPEN para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação;

16.3 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.4 – A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicam em direito à contratação.

16.5 – Todas as informações relativas à sessão pública do certame constarão de ata disponível no sistema Comprasnet.

16.6 – Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes serão lavradas atas circunstanciadas, distintas por sessão, que mencionarão todas as LICITANTES, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelas LICITANTES e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes das LICITANTES, divulgada a todos interessados, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

17 – DA GARANTIA

17.1 – Antes da assinatura do instrumento de contrato será exigida da LICITANTE adjudicatária a prestação de garantia para cumprimento deste, em favor do IPEN – Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (CNPJ nº 00.402.552/0005-50), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global** a ser contratado, numa das modalidades previstas no §1º, do artigo 56, da [Lei nº 8.666/93](#).

17.2 – No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão ser emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais – SELIC.

17.2.1 – Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada, nos termos da legislação em vigor.

17.3 – No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

do **Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares – IPEN (CNPJ 00.402.552/0005-50)**, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato até a aprovação definitiva dos projetos junto aos órgãos competentes, devendo a Contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da **Gerência de Contratos e Convênios do IPEN**, sob pena de rescisão contratual.

17.3.1 – O seguro garantia devera ser apresentado em via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas e suas condições gerais, deverão atender aos Anexos I e II da Circular SUSEP nº 232, de 03/06/2003, e conter as seguintes condições particulares:

- a) nenhuma alteração no contrato celebrada entre tomador e segurada elide o pagamento do seguro, estando, no entanto, limitado este pagamento ao valor máximo da apólice e endossos, se houverem;
- b) o prazo da apólice se encerra quando o objeto do contrato principal garantido for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice.

17.3.2 – Deverão ser apresentados, com o seguro-garantia, os seguintes documentos:

- a) cópia das Condições Contratuais Gerais (Contra-Garantia) firmadas entre a Seguradora e a Contratada/Tomadora do Seguro;
- b) cópia de comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado;
- c) cópia de documento comprobatório de aceitação da cobertura de resseguro pelo IRB - Instituto de Resseguros do Brasil, quando houver resseguro facultativo; caso não haja resseguro de modo facultativo, a seguradora fará constar da apólice que o resseguro ocorre de forma automática em função do limite da seguradora.
- d) documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice.

17.4 – No caso de fiança bancária, esta deverá preencher os requisitos a seguir discriminados:

17.4.1 – deve haver referência ao número do contrato;

17.4.2 – o valor afiançado deve ser igual ao valor expresso no contrato, na data em que prestada, devidamente corrigida;

17.4.3 – o fiador deve possuir idoneidade – no caso de instituição financeira, enquanto esta estiver ativa, presume-se idônea, haja vista a fiscalização exercida pelo BACEN;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

17.4.4 – deve haver renúncia expressa pelo emitente da fiança ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil, assim como a possibilidade de exonerar-se da fiança prevista no art. 835 da mesma lei substantiva civil;

17.4.5 – deve haver cláusula expressa pelo emitente da fiança de renúncia ao disposto do inciso I do art. 838 do Código Civil;

17.4.6 – declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31/12/1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

17.4.7 – o subscritor da fiança deve comprovar os poderes para atendimento das exigências estipuladas;

17.4.8 – a fiança deve ser concedida com prazo vinculado a execução contratual;

17.4.9 – apresentar documentos que atestem o poder de representação do signatário da carta- fiança;

17.4.10 – no instrumento da fiança deve constar a eleição do foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para a cobrança ou para dirimir questões relativas à carta.

17.5 – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a licitante obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for notificada, prorrogáveis a critério da administração desde que por motivo justificado.

17.6 – Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

18 – DO PREÇO

18.1 – Os serviços serão executados pelo preço global constante da proposta de preço da LICITANTE vencedora e serão fixos e irrevogáveis.

19 – DA CONTRATAÇÃO

19.1 – As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do **Anexo XIII - Minuta do Contrato** deste Edital, celebrado entre o IPEN – Instituto de Pesquisas Energéticas Nucleares e a LICITANTE adjudicatária que observará os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, deste Edital e das demais normas pertinentes.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

19.2 – A LICITANTE adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e as respectivas propostas. Em caso de recusa injustificada, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

19.2.1 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação da Adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

19.3 – Se a LICITANTE adjudicatária não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à **Coordenação de Administração e Logística do IPEN** convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação para o objeto desta licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente das cominações legal.

19.4 – O contrato resultante da presente licitação só terá eficácia depois de publicado, por extrato, na **Seção 3 do “Diário Oficial da União”**, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ficando esclarecido que os efeitos do ato de publicação retroagirão à data da assinatura.

19.5 – A assinatura do contrato será precedida dos seguintes atos:

19.5.1 – Apresentação da garantia contratual na forma prevista no **item 17** deste Edital;

19.5.2 – Comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, independentemente dos documentos entregues por ocasião da fase de habilitação, através de consulta **“online”**, da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, prova de inexistência de débitos trabalhistas através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ, e Certidão Negativa de Processo do TCU cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

19.6 – Se, no ato da contratação, a adjudicatária apresentar situação irregular no SICAF, no CADIN, no CEIS, CNDT, CNJ ou no TCU, não apresentar a



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

documentação exigida para celebração do contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, é facultada à **Coordenação de Administração e Logística do IPEN** convocar as licitantes remanescentes, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação em igual prazo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.7 – Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a **Coordenação de Administração e Logística do IPEN** venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

19.8 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

19.9 – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.10 – A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado dará azo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

19.11 – A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

19.12 – A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Seção 3 do DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de **20 (vinte) dias** contados da mencionada remessa.

20 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 – O Contrato a ser firmado com a empresa vencedora vigorará até o recebimento definitivo do seu objeto, limitado a **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

20.2 – O término do prazo de vigência da contratação não exime a contratada das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

21 – DOS PRAZOS

21.1 – O prazo de execução do objeto da presente licitação obedecerá ao disposto no **Anexo I - Projeto Básico** deste Edital e nas cláusulas contratuais.

22 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1 – São obrigações das partes aquelas elencadas no **Anexo I - Projeto Básico** e **Anexo XIII - Minuta do Contrato**, ambos do presente Edital.

23 – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma “**Comissão de Fiscalização**” designada pela autoridade CONTRATANTE, por meio de portaria, que terá a atribuição de verificar o andamento dos trabalhos realizados, bem como, aprovar a conclusão de etapas, solicitar alterações, realizar reuniões com a contratada entre outras elencadas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e em conformidade com constante no **Anexo I - Projeto Básico** e no **Anexo XIII - Minuta do Contrato**, ambos do presente Edital.

24 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

24.1 – Em **até 10 (dez) dias** após o vencimento do prazo para conclusão dos serviços a Comissão de Fiscalização efetuará o recebimento definitivo do objeto, lavrando o pertinente recibo, no caso de os Relatórios Técnicos, o Projeto Básico, os Projetos Executivos e demais Cadernos de documentos complementares estarem em conformidade com o **Anexo I - Projeto Básico**, termos do contrato e demais normas técnicas pertinentes e estando os projetos aprovados nos órgãos competentes.

24.2 – Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições estabelecidas, ou transcorrido o prazo previsto sem que tenham sido apresentados devidamente aprovados os projetos que exijam aprovação, a Comissão de Fiscalização lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade CONTRATANTE indicando as falhas ou irregularidades constatadas, e apresentará proposta para a adoção das medidas cabíveis.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

24.3 – O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita adequação técnica dos projetos elaborados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente.

25 – DO PAGAMENTO

25.1 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, no valor correspondente a etapa efetivamente concluída, de acordo com o estabelecido no **Anexo I - Projeto Básico e Anexo XIII - Minuta do Contrato**, ambos do presente Edital.

25.2 – O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

25.3 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

25.3.1 – No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

25.3.2 – No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

25.4 – No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

25.4.1 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

25.4.2 – Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

25.4.3 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

25.5 – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite⁴ de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

25.6 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

25.7 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.8 – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

25.9 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

25.10 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.11 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

25.12 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

25.13 – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

25.14 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4 R\$ 17.600,00



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

25.14.1 – A Contratada regularmente optante pelo **Simples Nacional**, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25.15 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)÷365$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

26 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

26.1.1 – Advertência;

26.1.2 – Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) de **0,2%** (dois décimos percentuais) por dia de atraso na entrega dos relatórios, projetos ou documentos referente a etapa, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

b) de **0,2%** (dois décimos percentuais) por dia de atraso na obtenção da aprovação dos projetos nos órgãos competentes, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA, calculada sobre o valor total do projeto não aprovado, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

c) de **0,5 %** (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer cláusula no termo contratual ou condição prevista no Edital e seus Anexos, não especificada nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da LICITANTE adjudicatária em firmar o termo de contrato.

26.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a unidade CONTRATANTE, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;

26.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

26.2 – No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

26.3 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da notificação.

26.4 – Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

27 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

27.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

27.2 – No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE ficam a esta assegurada, sem prejuízo das sanções cabíveis:

27.2.1 – Execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE;

27.2.2 – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 – Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos de habilitação e classificação (propostas técnica e de preço) ou quaisquer outros, após sua apresentação.

28.2 – Nenhuma indenização será devida às LICITANTES pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

28.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN.

28.4 – Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

28.5 – A critério da Comissão Especial de Licitação poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

28.6 – A autoridade CONTRATANTE poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

28.7 – No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação (propostas técnica e de preço), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

28.8 – Na hipótese de não haver expediente normal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o segundo dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

28.9 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária do Estado do São Paulo.

28.10 – Cópia do Edital, e seus anexos, será fornecida gratuitamente em meio digital, no horário das **09h às 12h** e das **14h às 17h** no endereço indicado no preâmbulo, ou através de acesso público no site <http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/Download/Download.asp?coduasg=113202&numprp=62018&modprp=2&bidbird=N> via download, UASG: **113202**.

28.11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação.

28.12 – Fazem parte integrante deste Edital:

28.12.1 – Anexo I - Projeto Básico

28.12.2 – Anexo II - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

28.12.3 – Anexo III - Indicação da Equipe Técnica

28.12.4 – Anexo IV - Declaração de Aceitação da Responsabilidade Técnica

28.12.5 – Anexo V - Declaração de não emprego de Menores

28.12.6 – Anexo VI - Declaração de elaboração independente de proposta

28.12.7 – Anexo VII - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

28.12.8 – Anexo VIII - Declaração de Ciência Edital

28.12.9 – Anexo IX - Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado

28.12.10 – Anexo X - Declaração de Acessibilidade

28.12.11 – Anexo XI - Declaração de Cota de Aprendizagem

28.12.12 – Anexo XII - Modelo de Proposta de Preço Exemplificativa

28.12.14 – Anexo XIII - Minuta do Contrato

São Paulo, 12 de fevereiro de 2019.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

FIDEL FURTADO SANCHEZ
Presidente da Comissão Especial de Licitações
Portaria IPEN/CNEN-SP nº 006 de 23/01/2019

ANDERSON ZANARDI DE FREITAS
Membro – CEL



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Anexo I – Projeto Básico

PROJETO BÁSICO
(Processo Administrativo nº 01342.000325/2018-11)

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de Pessoa Jurídica especializada visando a sua contratação para a prestação de serviços de ELABORAÇÃO E REDAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO DEPÓSITO DE PEDIDO DE PATENTE DE INVENÇÃO OU MODELO DE UTILIDADE DO IPEN, a serem executados de acordo com as diretrizes e especificações técnicas constantes neste instrumento:

CATSER	Lote	Item	Discriminação	Quantidade Anual	Valor Unitário	Total Estimado
16225	1	1	Entrevista Técnica	10 Serviços	R\$ 843,33	R\$ 8.433,30
		2	Busca Prévia do estado da Técnica	10 Serviços	R\$ 4.283,33	R\$ 42.833,30
		3	Redação do relatório de pedido de patente	10 Serviços	R\$ 4.733,33	R\$ 47.333,30
TOTAL ANUAL ESTIMADO						R\$ 98.599,90

2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Necessidade da contratação do serviço:

A referida aquisição destina-se a atender à demanda do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IPEN para a redação dos pedidos de patente. Este apoio é de suma importância visto que a equipe do NIT é bastante enxuta. Um pedido de patente quando bem elaborado, minimiza as exigências feitas pelo INPI, o que torna o processo mais ágil, barato e eficiente. A melhora na estruturação do relatório descritivo e do quadro reivindicatório reduz as chances de uma infração por parte de terceiros e fortalece o IPEN no momento de uma negociação para transferência de tecnologia, via licenciamento por exemplo, quando a robustez do quadro reivindicatório se mostra altamente relevante durante o alinhamento das condições.

Entende-se também que a redação de patente para um instituto de pesquisa como o IPEN exige conhecimentos técnicos e jurídicos bastante avançados, com um alto grau de especialização e ao mesmo tempo, bastante diversificado, vis a vis seus 11 (onze) Centros de Pesquisa. A necessidade da convergência destas habilidades impossibilita a centralização em um único redator de patentes, daí a importância da contratação de um escritório que possua em seu corpo técnico um amplo e complementar perfil de profissionais especializados em propriedade intelectual. O serviço de redação de patentes é de natureza predominantemente intelectual, com grande impacto na instituição quando mal elaborado, visto que repercutirá em atrasos e maiores custos perante o INPI, e principalmente sua redação equivocada ou não abrangente, pode implicar na perda da proteção intelectual.

2.2 – As especificações técnicas do serviço:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

2.2.1 – Todas as informações, documentos e especificações técnicas as quais a futura contratada (representantes, empregados e colaboradores), tiver acesso em função da execução dos serviços deverão ser tratadas como **confidenciais**, sendo vedada sua reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, e ainda, zelar pela manutenção do sigilo absoluto em razão dos serviços executados.

2.2.2 – Será exigido dos prepostos da futura contratada, notória experiência para prestação dos serviços de elaboração e redação de documentos necessários ao depósito de Pedido de Patente de Invenção ou modelo de utilidade (natureza predominantemente intelectual), cabendo realização de procedimento licitatório por “Técnica e Preço” com efeito de julgamento e classificação das licitantes por **fatores comercial e o técnico**.

2.4 – O quantitativo de serviço demandado:

Estima-se que a demanda anual de **10 (dez) patentes**, podendo haver mais ou menos, uma vez que a demanda varia conforme os pesquisadores e o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT/IPEN não tem como prever ou garantir a exata quantidade que será contratada ao decorrer do exercício de 12 (doze) meses.

2.5 – Declaração do objeto:

2.5.1 – O objeto do presente processo de aquisição apresenta-se como **serviços não comum**, contribui para esse entendimento os seguintes fatores:

a) Trata-se de prestação de serviços com características especialíssimas e exclusivas no sentido de ser composto por itens distintos em natureza, mas intercomplementares tecnicamente, nesse escopo de fornecimento poucas empresas se oferecem no mercado com condições de atender às referidas Especificações Técnicas nesse Projeto Básico, fato comprovado pela dificuldade na obtenção das propostas técnico-comerciais para composição do processo.

b) Um pedido de patente quando bem elaborado, minimiza as exigências feitas pelo INPI, o que torna o processo mais ágil, barato e eficiente. A melhora na estruturação do relatório descritivo e do quadro reivindicatório reduz as chances de uma infração por parte de terceiros e fortalece o IPEN no momento de uma negociação para transferência de tecnologia, via licenciamento por exemplo, quando a robustez do quadro reivindicatório se mostra altamente relevante durante o alinhamento das condições.

Entende-se também que a redação de patente para um instituto de pesquisa como o IPEN exige conhecimentos técnicos e jurídicos bastante avançados, com um alto grau de especialização e ao mesmo tempo, bastante diversificado, vis a vis seus 11 (onze) Centros de Pesquisa. A necessidade da convergência destas habilidades impossibilita a centralização em um único redator de patentes, daí a importância da contratação de um escritório que possua em seu corpo técnico um amplo e complementar perfil de profissionais especializados em propriedade intelectual.

c) Quanto ao critério de julgamento por **técnica e preço** se faz necessária e prudente visto que os profissionais envolvidos devem possuir uma capacitação técnica mais elevada, o que pode refletir em um custo condizente com esta complexidade.

Esta demanda está respaldada pela própria Lei de Licitações e Contratos ([Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#)) cujo Art. 65 relata

“Os tipos de licitação “melhor técnica” ou “**técnica e preço**” serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4o do artigo anterior”

É evidente que o serviço de redação de patentes é de natureza predominantemente intelectual, com grande impacto na instituição quando mal elaborado, visto que repercutirá em ainda mais atraso o custo perante o INPI.

2.6 – Fundamentação da contratação:

- a) Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações - Licitações e Contratos da Administração Pública;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e suas alterações - Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- c) Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- d) Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013;
- e) Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 – Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP, agricultores familiares, produtores rurais PF, MEI e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- f) Decreto nº 3.722, de 09/01/2001 – Dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- g) Decreto nº 9.094, de 17/07/2017 – Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário;
- h) Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26/05/2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- i) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16/09/2009 – institui a Declaração de elaboração independente de proposta;
- j) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 – Institui critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- k) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, e suas alterações - Dispõe sobre o SICAF;
- l) Instrução Normativa MF/RFB nº 1234, de 11/01/2012 – Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.
- m) Lei nº 9.279 de 14/05/1996 - Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial Demais normas legais e regulamentares pertinentes e o que mais for exigido no Edital e seus anexos.

2.7 – Descrição da solução como um todo:

2.7.1 – Os serviços deverão ter execução indireta pelo regime de **EMPREITADA PREÇO GLOBAL** (art. 6º, VIII, alíneas “a” da Lei nº 8.666, de 21/06/1993), devendo os interessados deter condições habilitatórias, apresentar composição dos custos unitários que serão efetivamente assumidas com a celebração do futuro contratual.

2.7.2 – O agrupamento justifica-se por ser necessário que todos os itens sejam adjudicados num único lote, tendo em vista que não são independentes com prestação de serviços por prazo certo, e fixam os direitos e obrigações do Contratante e Contratado.

2.7.3 – É vedada a subcontratação total ou parcial para execução do objeto. Tal vedação se justifica por tratar-se de serviços onde apenas uma empresa deverá ser a única responsável por seu inteiro teor, e conforme §2º do artigo 7º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

3 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O objeto a ser contratado **não é comum** nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da [Lei nº 10.520, de 17/07/2002](#), c/c art. 4º do [Decreto nº 5.450, de 31/05/2005](#), que deverá realizar Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 46 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

3.2 – Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do [Decreto nº 2.271, de 07/07/1997](#) cc §1º do artigo 3º do [Decreto nº 9.507, de 21/09/2018](#), constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3 – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1 – Elaboração e redação de documentos (*relatório descritivo e anexos, reivindicações, figuras e resumo*) necessários ao depósito de pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade, previstas, **3 (três) etapas principais**, sendo elas: Entrevista Técnica; Busca Prévia do Estado da Técnica e Redação do Relatório de pedido de patente, incluindo ainda serviços de assessoria. As Áreas do Conhecimento de maior foco para a contratação são, majoritária mas não exclusivamente, Nuclear, Química, Física, Materiais, Biotecnologia e Engenharia/Equipamentos.

4.1.1.1 – O serviço será executado nas seguintes etapas:

i – Entrevista Técnica: A CONTRATADA executará entrevista técnica com o(s) Inventor(es), com o objetivo de esclarecer dúvidas e orientar melhor o processo de redação do relatório de pedido de patente.

A entrevista deverá ser acompanhada por um servidor da CONTRATANTE previamente designado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do IPEN, órgão executivo da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento deste contrato.

ii – Busca Prévia do Estado da Técnica: A CONTRATADA deverá executar busca prévia do estado da técnica em no mínimo 3 (três) bancos de dados internacionais de patentes, mais a busca no banco de dados do INPI, fornecendo por escrito os resultados e as eventuais anterioridades e os respectivos pareceres Técnico-jurídico sobre a privilegiabilidade do Invento ou do Modelo de Utilidade pesquisado, de forma a atender à [Lei nº 9.279 de 14/05/1996](#) e alterações, bem como as Instruções Normativas e Resoluções que dispõem sobre esta lei, em especial as [Instruções Normativas INPI nº 30, de 04/12/2013](#) e [IN INPI nº 31, de 04/12/2013](#) e [Resolução INPI nº 187, de 27/04/2017](#). Caso após a realização da Busca Prévia e seu respectivo relatório seja identificado:

a) pelo Escritório e/ou NIT do IPEN e/ou inventores, informações e/ou documento(s) de anterioridade que inviabilize(m) a elaboração e redação do pedido de patente, por comprometimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei de Propriedade Industrial ([Lei nº 9.279 de 14/05/1996](#)); ou



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

b) pelo Gerente do NIT a inviabilidade econômica e/ou social do pedido de patente, o Escritório será notificado pelo NIT para a descontinuidade do serviço, e deverá receber a proporção de 1/3 do valor unitário previsto no Contrato.

iii – **Redação do Relatório:** A CONTRATADA deve redigir o relatório, de forma a atender à [Lei nº 9.279 de 14/05/1996](#), e alterações posteriores, as Instruções Normativas e Resoluções do INPI que dispõem sobre esta lei, em especial as [Instruções Normativas INPI nº 30, de 04/12/2013](#) e [IN INPI nº 31, de 04/12/2013](#) e [Resolução INPI nº 187, de 27/04/2017](#), contendo:

- a) Relatório descritivo e Anexos;
- b) Reivindicações;
- c) Figuras;
- d) Resumo.

4.1.1.2 – A cada versão do Relatório, este será disponibilizado ao(s) inventor(es) para sua conferência e indicação de correção até sua aceitação final pelo inventor e pelo NIT.

4.1.2 – Cronograma de trabalho

4.1.2.1 – A Licitante deverá apresentar o cronograma de atividades para os **serviços de elaboração e redação de documentos (relatório descritivo e anexos, reivindicações, figuras e resumo)** necessários ao depósito de pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade, contendo o prazo médio, em dias úteis, de execução de cada serviço, sendo o prazo ideal, o apresentado na tabela abaixo.

Cronograma de Trabalho	
Etapa	Duração média
1 – Entrevista técnica	5 dias úteis
2 – Busca Prévia do Estado da Técnica	5 dias úteis
3 – Redação do Relatório	10 dias úteis

4.2 – Modelo de execução do objeto:

4.2.1 – A assinatura do contrato será precedida dos seguintes atos:

4.2.1.1 – Antes da assinatura do instrumento de contrato será exigida da LICITANTE adjudicatária a prestação de garantia para cumprimento deste, em favor do **IPEN – Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (CNPJ nº 00.402.552/0005-50)**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global** a ser contratado, numa das modalidades previstas no §1º, do artigo 56, da [Lei nº 8.666/93](#).

4.2.1.2 – A execução dos serviços será iniciada após **reunião inicial**, cujas etapas observarão o cronograma descrito no **item 4.1.2.1** deste Projeto Básico.

4.2.1.2.1 – Em tratar de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de **reunião inicial**, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

4.2.1.3 – Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de **até 5 (cinco) dias**, a verificação dos serviços executados, consoantes critérios e especificações previstas no Projeto Básico, para fins de recebimento provisório.

4.2.1.4 – A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de fiscalização técnica designada, acompanhados dos profissionais encarregados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as pendências a sanar. Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

4.2.1.5 – A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

4.2.1.6 – Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

4.2.1.7 – O **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços contratados será lavrado, em **até 5 (cinco) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.2.1.8 – O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

4.2.1.9 – O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

4.2.1.10 – Na hipótese de a verificação a que se refere o **subitem 4.2.1.7** não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.

4.2.1.11 – O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil [Lei nº 10.406, de 10/01/2002](#)).

4.2.1.12 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.3 – A prestação de serviço pela CONTRATADA deverá ocorrer, via de regra, em dias úteis e em horário comercial observando o intervalo de realização dos serviços entre **08:00** as **17:00 horas**, e nos casos dos serviços a serem executados “*in loco*” nas dependências do CONTRATANTE, será realizado no seguinte endereço:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

[Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN](#)

Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN/SP

Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT-IPEN)

Avenida Lineu Prestes, 2242 - Cidade Universitária - bairro Butantã

São Paulo, SP - CEP 05508-000, Brasil

Contatos:

Sr. **ANDERSON ZANARDI DE FREITAS**, azanardi@ipen.br – Telefone: (11) 3133-8958 e 3133-9356

Sr^a. **CASSIANE DA ROCHA JAROSZEWSKI**, cassiane.jaroszewski@ipen.br – Telefone: (11) 3133-9151

4.3.1 – A critério do CONTRATANTE, nos feriados nacionais e pontos facultativos da Administração Pública Federal, não deverá ocorrer a realização de serviços. O cronograma com as datas de feriados seguirá o calendário oficial de feriados, publicado anualmente no Diário Oficial da União.

4.4 – Na execução dos serviços deverão ser adotadas, obrigatoriamente, as melhores práticas de gestão e de qualidade. A avaliação da aderência aos padrões requeridos será avaliada conforme os procedimentos e metodologias deste Projeto Básico e correlatos às normativas vigentes disponibilizadas pelo **INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial** no site: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/legislacao-patente-1>

4.5 – Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

4.6 – A Contratada deverá manter absoluto controle sobre o objeto, responsabilizando-se pela sua qualidade, execução e prazos, bem como perante as autoridades fiscalizadoras, incorrendo em responsabilidade civil e criminal, por eventuais consequências do uso e execução do objeto alterado ou impróprio para a finalidade a que se destina.

4.7 – Dar ciência imediata ao Fiscal do Contrato sobre as anormalidades ocorridas durante a execução do contrato.

4.8 – Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no contrato;

4.9 – Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IPEN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido dando-lhes ciência da Resolução que trata da Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE.

4.9.1 – Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do IPEN.

4.9.2 – Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pelo IPEN e as configurações de hardware e de softwares decorrentes.

4.9.3 – Os técnicos da contratada deverão assinar termo de confidencialidade antes de iniciar suas atividades junto ao IPEN.

4.9.4 – Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de execução do objeto (realização dos serviços).



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

4.9.5 – Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas as patentes do IPEN.

4.10 – Entregar à CNEN-SP/IPEN (unidade gestora do contrato) os Relatórios **de Patentes** elaborados e os documentos técnicos gerados no decorrer da execução contratual.

5 – INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1 – A licitante deverá comprovar experiência em prestação de serviços de elaboração e redação de documentos (relatório descritivo e anexos, reivindicações, figuras e resumo) necessários ao depósito de pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade, mediante a apresentação de atestados de capacitação técnica que contemplem claramente:

- a) Todas as competências técnicas inclusas na(s) área(s) do conhecimento;
- b) O período de vigência do contrato referido; e
- c) O quantitativo de pedidos de patente elaborados e redigidos.
- d) Apresentar nota fiscal e/ou contrato do serviço prestado

5.1.1 – Também entende-se como importante o fato da licitante já ter interagido e prestado serviços para outros institutos de pesquisa e/ou universidades.

5.1.2 – Para efeito de julgamento, a classificação das licitantes considerará o **fator comercial** e o **técnico**.

5.1.3 – As propostas técnicas previamente classificadas serão analisadas e julgadas com base nos documentos e informações, a serem entregues e julgadas pelas licitantes, e serão pontuadas conforme a seguir:

- a) a experiência técnica da empresa licitante;
- b) a capacitação técnica do profissional / prestador de serviços a ser alocado para coordenar o contrato decorrente da licitação;
- c) a capacitação técnica da equipe técnica atual que a licitante possui; e
- d) cronograma de atividades.

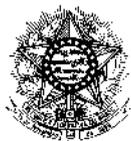
6 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1 – Os níveis de serviços são critérios objetivos definidos pelo Contratante e aceitos pela Contratada, compostos por indicadores e metas para avaliação de serviços críticos relativos aos ambientes tecnológicos, mantendo os níveis de disponibilidade e qualidade de serviços necessários às atividades do IPEN.

6.2 – As reduções oriundas do descumprimento de níveis de serviço serão aplicadas a partir do terceiro mês de efetiva prestação de serviços pela contratada. No primeiro e segundo mês, considerando-se a necessidade de adaptação da contratada, a glosa será convertida em advertência.

6.2.1 – Os níveis de serviço serão medidos para cada OS – Ordem de Serviço. As reduções serão imputadas sobre o valor da respectiva OS.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

6.2.2 – Cada OS conterá indicação dos níveis de serviços aplicáveis ao serviço executado.

6.3 – Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços ou grupos de serviços. Cada indicador será quantificado com valores expressos numa determinada unidade de medida, como por exemplo: percentuais, tempo medido em horas, minutos ou segundos, números que expressam quantidades físicas, dias úteis e dias corridos.

6.4 – A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores e respectivos quantitativos de níveis de serviços poderão ser revistos, acrescidos e/ou eliminados mediante acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6.5 – Ficam estabelecidos os seguintes itens como **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** a serem cumpridos pela CONTRATADA, com mensuração consolidada mensal e emissão de relatórios para sua aferição:

IMR nº 01 Prazo de atendimento de demandas (OS)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do NIT/IPEN
Meta a cumprir	20 (vinte) dias úteis
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (OS)
Forma de acompanhamento	Eletrônica ou presencial
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de dias no atendimento ÷ 20 dias úteis = X
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da OS De 1 a 1,5 – 90% do valor da OS De 1,5 a 2 – 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 – multa de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso 30% das OS acima de 2 – multa de 10% (dez por cento) + rescisão contratual
Observações	Não serão contabilizados os atrasos devidamente justificados

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 – A metodologia para o cálculo do índice de avaliação inclui critérios técnicos e comerciais e está detalhada abaixo:

7.1.1 – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

7.1.1.1 – A Licitante deverá comprovar experiência em prestação de serviços de elaboração e redação de documentos (relatório descritivo e anexos, reivindicações, figuras e resumo) necessários ao depósito de pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade, mediante a apresentação de atestados de capacitação técnica que contemplem, claramente:

- a)** todas as competências técnicas inclusas na(s) Área(s) do Conhecimento;
- b)** o período de vigência do contrato referido; e



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

c) o quantitativo de pedidos de patente elaborados e redigidos.

7.1.1.2 – Entende-se como importante o fato da CONTRATANTE já ter interagido e prestado serviço para outros institutos de pesquisa e/ou universidades.

7.1.1.3 – Para efeito de julgamento, a classificação das licitantes considerará o **fator comercial e o técnico**.

7.1.1.4 – As propostas técnicas previamente classificadas serão analisadas e julgadas com base nos documentos e informações listados a seguir, a serem entregues pelas empresas LICITANTES, e serão pontuadas conforme os critérios estabelecidos:

- a) a experiência técnica da empresa LICITANTE;
- b) a capacitação técnica do profissional / prestador de serviços a ser alocado para coordenar o contrato decorrente desta licitação;
- c) a capacitação técnica da equipe técnica atual que a licitante possui;
- d) o cronograma de atividades.

7.1.1.5 – CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL / PRESTADOR DE SERVIÇOS – COORDENADOR (IT_c)

7.1.1.5.1 – A Licitante deverá apresentar currículo do Profissional / Prestador de Serviços que atuará como coordenador na execução dos serviços.

SUBITEM	Capacitação do prestador de serviços	Nota
B.1 Formação básica	a) Graduação na área do conhecimento em que está concorrendo*	1
	b) Pós-graduação (Latu sensu)	3
	c) Mestrado (stricto sensu)	4
	d) Doutorado	5

*Conforme Tabela 1

SUBITEM	Capacitação do prestador de serviços	Nota*
B.2 Experiência profissional	a) De 24 a 36 meses	1
	b) De 37 a 72 meses	3
	c) De 73 a 120 meses	4
	d) Acima de 120 meses	5

*Estas notas não serão cumulativas

A avaliação será calculada da seguinte forma:

$$It_c = \frac{Nb1 + 2 * Nb2}{15}$$

Onde:

Nb1 = nota o item B.1

Nb2 = nota do item B.2

7.1.1.6 – CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA ATUAL (Ifb)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

7.1.1.6.1 – A Licitante deverá apresentar o atestado da equipe técnica atual, com no mínimo 1 (um) e, no máximo, 10 (dez) integrantes.

Subitem	Número de Técnicos (C1)	Peso (C2)	C1*C2
C1.1 - Graduação em área do conhecimento distinta* da que está concorrendo	1
C1.2 - Graduação na área de conhecimento em que está concorrendo	1,5
C1.3 - Pós-Graduação (Latu sensu) em área do conhecimento distinta* da que está concorrendo	2
C1.4 - Pós-Graduação (Latu sensu) em área do conhecimento em que está concorrendo	2,5
C1.5 - Mestrado (Stricto sensu) em área do conhecimento distinta* da que está concorrendo	3
C1.6 - Mestrado (Stricto sensu) em área do conhecimento em que está concorrendo	3,5
C1.7 - Doutorado (Stricto sensu) em área do conhecimento distinta* da que está concorrendo	5
C1.8 - Doutorado (Stricto sensu) em área do conhecimento em que está concorrendo	5,5
TOTAL		

*Conforme Tabela 1

A avaliação será calculada da seguinte forma:

$$Ifb_{eq} = \frac{\sum (C1 * C2)}{55}$$

7.1.1.7 – CRONOGRAMA DE TRABALHO (ct)

7.1.1.7.1 – Licitante deverá apresentar o cronograma de atividades para os serviços de **elaboração e redação de documentos (relatório descritivo e anexos, reivindicações, figuras e resumo) necessários ao depósito de pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade**, contendo o prazo médio, em dias úteis, de execução de um pedido de patente.

7.1.1.7.2 – O critério de pontuação será o seguinte:

Duração dos Trabalhos (dias úteis)	Nota
a) menos que 5 dias	Desclassificado
b) de 6 (seis) a 14 (catorze) dias	0,5
c) de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias	1
d) acima de 20 (vinte) dias	Desclassificado

ct = pontuação quanto à duração dos trabalhos proposta pela licitante

7.1.1.8 – PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT_p)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

7.1.1.8.1 – Para cada proposta deverá ser calculada a **Pontuação Técnica da Proposta (PT_p)**, que será igual a:

$$PT_p = \frac{2 * It_c + 6 * Ifb_{eq} + 2 * ct}{10}$$

7.1.1.9 – ÍNDICE TÉCNICO (IT_p)

7.1.1.9.1 – O **Índice Técnico da Proposta (IT_p)**, será calculado através da expressão:

$$IT_p = \frac{PT_p}{PT_m}$$

Onde:

PT_p = é a Pontuação Técnica da proposta em análise

PT_m = é a maior Pontuação Técnica dentre todas as propostas

7.1.1.10 – Os cursos de graduação e pós-graduação serão considerados apenas quando completos e com carga horária mínima fixada pelo MEC conforme **TABELA 01**.

TABELA 01

Área do Conhecimento	Cursos Relacionados
Química, Física e Nuclear	Química, Ciências Químicas, Química Ambiental, Química Industrial, Engenharia Química, Física, Engenharia Física, Bioquímica, Física Industrial, Engenharia e Tecnologia Nuclear, Física Nuclear
Biotecnologia	Biotecnologia, Tecnologia em biotecnologia, Engenharia de Bioprocessos, Engenharia Industrial Química e Engenharia Biofísica, Bioquímica, Biomedicina, Biologia.
Materiais, Engenharia, Equipamentos	Engenharia, Arquitetura, Tecnólogo.

7.1.2 – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO COMERCIAL

7.1.2.1 – ÍNDICE DE PREÇO DA PROPOSTA (IP_p)

7.1.2.1.1 – O **Índice de Preço da Proposta (IP_p)** será determinado mediante a divisão do menor preço proposto para o projeto (P_m) pelo preço ofertado pela proposta em exame, conforme a seguinte expressão:

$$IP_p = \frac{P_m}{P_p}$$

Onde:

P_m = Menor preço proposto dentre todas as propostas



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

P_p = Preço da proposta fechada em exame

7.1.3 – AVALIAÇÃO FINAL (A_p)

7.1.3.1 – A Avaliação Final da Proposta (A_p), será dada pela expressão:

$$A_p = 6 \times IT_p + 4 \times IP_p$$

Onde:

IT_p = é o índice técnico da proposta

IP_p = é o índice de preço da proposta

8 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma “**Comissão de Fiscalização**” designada pela autoridade CONTRATANTE, por meio de portaria, que terá a atribuição de verificar o andamento dos trabalhos realizados, bem como, aprovar a conclusão de etapas, solicitar alterações, realizar reuniões com a contratada entre outras elencadas na [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#) e [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26/05/2017](#), conforme a seguir:

Setor requisitante (Unidade/Setor/Depto):

IPEN/DPDE/NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica

Responsável pela Demanda:

ANDERSON ZANARDI DE FREITAS - SIAPE: 1287020

Requisitante Técnico:

CASSIANE DA ROCHA JAROSZEWSKI - SIAPE nº 1441731

8.2 – A CONTRATADA será oficialmente convocada para participar de uma **REUNIÃO INICIAL** no CONTRATANTE, em **até 3 (três) dias após a publicação do contrato**, com objetivo de conhecer a estrutura relacionada no escopo deste instrumento e absorver o conhecimento preliminar necessário para prestação dos serviços contratados.

8.2.1 – Na reunião inicial, o CONTRATANTE repassará as informações necessárias ao CONTRATANTE necessárias para execução dos serviços descritos neste Projeto Básico.

8.2.2 – A REUNIÃO INICIAL tem como objetivo:

- a) Ajustar os recursos dos ambientes para execução dos serviços da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
- b) Apresentar e sanar dúvidas sobre a sistemática de execução e gestão dos serviços;
- c) Apresentar o preposto da CONTRATADA e o fiscal administrativo do CONTRATANTE;
- d) Apresentar e entregar a documentação dos profissionais da CONTRATADA já designados para atendimento ao contrato, a fim de cadastramento e permissão de acesso ao CONTRATANTE; e



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

e) Identificar a necessidade e agendar oficinas para absorção de conhecimento por parte da CONTRATADA, necessário à prestação dos serviços contratados, a partir de documentação entregue e de esclarecimentos fornecidos pelo CONTRATANTE.

8.2.3 – Na reunião inicial, será entregue pelo CONTRATANTE o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e o Termo de Ciência, que deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA e, posteriormente, por todos os profissionais alocados na execução das ordens de serviço.

8.2.4 – Como resultado da Reunião Inicial, será elaborada uma ata que deverá ser aprovada por todos os participantes.

8.2.5 – Além da reunião inicial, como meios de comunicação oficial entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão utilizados, no mínimo, os que seguem:

- a) Solicitação de serviço;
- b) Plano de trabalho;
- c) Ordem de serviço;
- d) Relatório de solicitações de serviços e planos de trabalho;
- e) Relatório consolidado de ordens de serviço com recebimento definitivo ou recusadas;
- f) Relatório detalhado de ordem de serviço;
- g) E-mail;
- h) Ata de reunião;
- i) Ofícios;

8.2.6 – Os instrumentos relacionados acima terão validade legal para fins de aferição de resultados, comprovação, contestação, pagamentos, entre outros.

8.3 – O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado conforme etapas realizadas no **Cronograma de Trabalho (item 4.1.2 do Projeto Básico)** até o **10º (décimo) dia útil**, de acordo com a quantidade de serviços realizadas nas ordens de serviço com fechamento definitivo pelo fiscal técnico até o final do mês anterior, a partir da atestação da nota fiscal pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de ordem bancária em domicílio bancário indicado pela CONTRATADA, observado o disposto na [Lei nº 9.430, de 27/12/1996](#), respectiva regulamentação, [Lei Complementar nº 116, 31/07/2003](#) e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

8.3.1 – O Gestor do Contrato terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota Fiscal, para as devidas conferências e atesto, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido, de alguma forma, a CONTRATADA.

8.3.2 – Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal e comprovar a sua regularidade fiscal perante a Seguridade Social ([Certidão Negativa de Débitos Relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros](#)), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ([Certidão de Regularidade do FGTS – CRF](#)), a Fazenda Federal ([Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil](#)) e para com a Justiça Trabalhista ([Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT](#)), admitida certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

8.3.3 – As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico serão devolvidas à CONTRATADA.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

8.3.4 – O [CNPJ](#) - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

8.3.5 – Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (Matriz/Filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis** da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

8.4 – O pagamento referente à entrega dos serviços será efetuado após conclusão e recebimento mensal, mediante entrega de fatura da CONTRATADA, relatório mensal consolidado e devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.

8.4.1 – Os Relatórios de Atividades preenchidos pelos demandantes, fiscalizado e consolidado pelo FISCAL TÉCNICO, atestados pelo GESTOR DO CONTRATO e anexados à fatura emitida pela CONTRATADA, com o aceite, serão parte integrante do faturamento.

8.4.2 – Para todas as propostas de glosas deverão ser anexadas documentações comprobatórias de não atendimento dos resultados exigidos e dos padrões de qualidade acordados (**Instrumento de Medição de Resultado - IMR – Item 6.5 do Projeto Básico**).

8.5 – Os serviços serão **recebidos provisoriamente** no prazo de **5 (cinco) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.5.1 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

8.6 – Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6.1 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6.2 – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada fase estabelecida no Cronograma de Execução Físico-Financeiro, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26/05/2017).

8.6.3 – O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

8.6.3.1 – O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.6.4 – O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no **Instrumento de Medição de Resultado - IMR – Item 6.5 do Projeto Básico**, ou instrumento substituto.

8.6.5 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7 – Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.

8.8 – O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

8.8.1 – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

8.8.1.1 – A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) Verificação nos sistemas informatizados de apoio, planilhas ou diretamente com os funcionários alocados, se os serviços demandados estão sendo devidamente executados;

b) Elaboração e apresentação de relatórios com periodicidade estipulada junto à contratante para apresentação ao Fiscal do Contrato, referentes às métricas de execução e níveis de serviço estipuladas neste objeto; e

c) Observação do cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

8.8.1.2 – A presente lista de rotinas não é exaustiva, como também não exclui nenhuma das demais obrigações e tarefas especificadas em outros itens deste objeto, nem por parte da CONTRATANTE nem por parte da CONTRATADA.

8.8.1.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço, técnica inadequada ou de qualidade inferior e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

8.9 A metodologia de trabalho será baseada no conceito de delegação de responsabilidade, sendo o IPEN responsável pela gestão e fiscalização do contrato e pelo atesto da aderência aos padrões de qualidade exigidos nos serviços entregues, e a futura contratada como responsável pela execução



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

operacional dos serviços dentro dos níveis de serviço acordados e gestão dos recursos humanos e físicos a seu cargo.

8.9.1 – A futura contratada deverá executar os serviços dentro do escopo da contratação que envolvem a execução de atividades pontuais, para atendimento as necessidades específicas, e atividades rotineiras, que devem ser executadas de maneira contínua e dar continuidade da prestação de serviços de elaboração e redação de documentos necessários ao depósito de pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade do IPEN, seguindo os processos, padrões e procedimentos de gestão do INPI, conforme a seguir:

a) Patentes: As buscas de anterioridades são feitas em consulta de bancos de patente no Brasil (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) e do exterior (Escritório Europeu de Patentes Organização Mundial da Propriedade Intelectual, etc.) utilizando critérios de busca variados. É emitido um relatório com um parecer sobre a patenteabilidade da invenção. Havendo parecer favorável, faz-se a redação do pedido de patente. Havendo parecer desfavorável, ficará a critério do NIT/IPEN combinado com o inventor sobre a continuidade do processo.

b) Marca: Faz-se a busca de anterioridade de Marca mediante consulta de banco de marcas do INPI. É emitido um relatório com um parecer sobre a registrabilidade da marca pretendida nas classes pretendidas ou nas classes afins. Havendo parecer favorável, faz-se o depósito de pedido de registro ou o próprio IPEN poderá realizar tal depósito.

c) Consultas: As consultas em assuntos relativos à propriedade intelectual (patente, marca, contratos ou outro) ou em outro assunto serão faturados à parte.

d) Fluxo operacional dos serviços: A prestação dos serviços será gerenciada pela futura contratada, que fará o acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados, com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo, propondo como rotinas e/ou fluxos de trabalho conforme a seguir:

* Faz-se uma reunião técnica com o inventor. Se o curso da reunião for constatada a impossibilidade de patenteamento da matéria, será faturado o valor da consulta;

* Se houver demanda de busca da anterioridade ou redação não será faturada a consulta;

* Havendo a redação do pedido de patente, haverá uma troca de minutas entre o redator e o inventor, sempre copiando o NIT/IPEN, até que a invenção tenha sido bem compreendida e as reivindicações elaboradas de acordo;

* Os depósitos e acompanhamento processual dos pedidos de patente ficarão a cargo do NIT/IPEN;

* O inventor deverá se propor a prestar qualquer esclarecimento necessário à adequada compreensão da invenção e a informar se houve divulgação prévia de parte ou da totalidade do invento a terceiros, bem como a data da divulgação e o teor da matéria revelada. Incluindo a publicação de artigos científicos.

Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviços acordados devem ser imediatamente comunicados o IPEN.

8.10 – Os chamados para a prestação dos serviços serão feitos, preferencialmente, por intermédio de ferramenta de requisições de serviço (Ordem de Serviço) disponibilizado pelo IPEN.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

8.11 – Durante a execução das tarefas, deverão ser observadas todas as boas práticas para garantir a eficiência da realização dos serviços, atendendo à [Lei nº 9.279 de 14/05/1996](#), e alterações, as Instruções Normativas e Resoluções do INPI que dispõem sobre esta lei, em especial as [Instruções Normativas INPI nº 30, de 04/12/2013](#) e [IN INPI nº 31, de 04/12/2013](#) e [Resolução INPI nº 187, de 27/04/2017](#).

8.12 – Ao executar as atividades, a futura contratada deverá manter atualizados todos os registros correspondentes.

8.13 – Todas as atividades devem estar de acordo com as especificações e melhores práticas de gestão, assim como as recomendações de organizações padronizadoras do segmento, desde que não entrem em conflito com os padrões, procedimentos e a documentação definidos pelo IPEN.

8.14 – Os serviços poderão ser prestados, tendo como referência as boas práticas nacionais e internacionais voltadas para o registro da propriedade intelectual.

8.15 – Serão utilizados os seguintes itens para verificação das atividades:

Entrevista:

Confirmação da reunião por email

Comparecimento à reunião

Follow-up da reunião

Busca Prévia do Estado da Técnica

- Emissão do parecer Técnico-jurídico sobre a privilegiabilidade do Invento

Redação do relatório de pedido de patente

- Troca de e-mails entre a contratada, inventor e NIT
- Elaboração do texto da patente

8.16 – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** abaixo, garantida a prévia defesa:

8.16.1 – Advertência;

8.16.1.1 – Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE):



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

a) de **0,2%** (dois décimos percentuais) por dia de atraso na entrega dos relatórios, projetos ou documentos referente a etapa, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de **0,2%** (dois décimos percentuais) por dia de atraso na obtenção da aprovação dos projetos nos órgãos competentes, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA, calculada sobre o valor total do projeto não aprovado, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

c) de **0,5 %** (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer cláusula no termo contratual ou condição prevista no Edital e seus Anexos, não especificada nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da LICITANTE adjudicatária em firmar o termo de contrato.

8.16.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a unidade CONTRATANTE, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;

8.16.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.16.4 – No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

8.16.5 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da notificação.

8.16.6 – Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

8.17 – Antes da assinatura do instrumento de contrato será exigida da LICITANTE adjudicatária a prestação de garantia para cumprimento deste, em favor do IPEN – Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (CNPJ nº 00.402.552/0005-50), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global** a ser contratado, numa das modalidades previstas no §1º, do artigo 56, da [Lei nº 8.666/93](#).

9 – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 – Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1 – fotografias, plantas e desenhos técnicos e congêneres;

9.1.2 – dados das invenções e dos modelos de utilidades anteriores já registradas;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

9.1.3 – dados das invenções e dos modelos de utilidades a registrar;

9.2 – O IPEN não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico.

10 – DA VISTORIA

10.1 – Não é necessária a realização de visita técnica para dimensionamento e elaboração de sua proposta.

11 – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A execução dos serviços será iniciada após **Reunião Inicial**, cuja previsão das etapas observarão seguinte do cronograma:

Atividade	Duração (dias)	Prorrogação (dias)	Notas
1 - Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC	89	30	Instrução Normativa SEDES/MPGD nº 1, de 29/03/2018
1.1 - Envio pelas áreas requisitantes dos itens que pretendem contratar ao setor de licitações	90	0	
1.2 - Consolidação dos itens e cadastramento do Plano pelo setor de licitações	104	0	
1.3 - Aprovação do Plano pela autoridade competente	15	0	
1.4 - Envio ao Ministério do Planejamento	15	0	http://pgc.planejamento.gov.br
2 – Planejamento da contratação de solução	7	0	
2.1 – Emissão DFD	101	0	
2.1.1 – Motivar prosseguimento da contratação	101	0	
2.1.2 – Indicar integrante administrativo	101	0	
2.1.3 – Instituir equipe de planejamento da contratação	101	0	
2.2 – Emissão Projeto Básico	30	0	
2.2.1 – Definir objeto	30	6	
2.2.2 – Justificar e descrever a solução	30	6	
2.2.3 – Definir requisitos	30	6	
2.2.4 – Especificar requisitos	30	6	



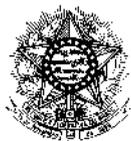
Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Atividade	Duração (dias)	Prorrogação (dias)	Notas
2.2.5 – Definir responsabilidades	30	6	
2.2.6 – Elaborar modelo de execução	30	6	
2.2.7 – Elaborar modelo de gestão	30	6	
2.2.8 – Elaborar estimativa de preços	6	0	
2.2.9 – Elaborar adequação orçamentária	0	6	Reunião final para modelagem final com equipe de planejamento
2.2.10 – Elaborar cronograma físico-financeiro	0	0	Reunião final para modelagem final com equipe de planejamento
2.2.11 – Definir regime de execução	0	0	Reunião final para modelagem final com equipe de planejamento
2.2.12 – Definir o parcelamento da solução	0	0	Reunião final para modelagem final com equipe de planejamento
2.2.13 – Avaliar necessidades de separar licitações	0	0	Reunião final para modelagem final com equipe de planejamento
2.2.14 – Estabelecer discriminação dos itens nas propostas	0	0	Reunião final para modelagem final com equipe de planejamento
2.2.15 – Estabelecer critérios para seleção do fornecedor	0	0	Reunião final para modelagem final com equipe de planejamento
2.2.16 – Definir participação de consórcios e/ou subcontratação	0	0	Reunião final para modelagem final com equipe de planejamento
2.2.17 – Avaliar necessidades de audiência ou consulta pública	0	0	Reunião final para modelagem final com equipe de planejamento
2.2.18 – Aprovar e Assinar o Projeto Básico	0	1	
2.3 – Análise de Riscos	1	0	
2.3.1 – Identificar riscos que comprometem o sucesso	1	0	
2.3.2 – Identificar riscos de não atendimento das necessidades	1	0	
2.3.3 – Identificar probabilidade de ocorrência	1	0	
2.3.4 – Identificar danos potenciais	1	0	
2.3.5 – Definir ações de prevenção	1	0	
2.3.6 – Definir responsáveis	1	0	
2.3.7 – Definir ações de contingência	1	0	
2.3.8 – Definir responsáveis	1	0	
2.3.9 – Consolidar informações	1	0	
2.3.10 – Avaliar análise de riscos	1	0	
2.3.11 – Aprovar e assinar análise de riscos	0	1	
2.4 – Estudo técnico preliminar	0	5	
2.4.1 – Definir e especificar	5	0	



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Atividade	Duração (dias)	Prorrogação (dias)	Notas
necessidades de negócio e tecnológicas			
2.4.2 – Avaliar soluções disponíveis	5	0	
2.4.3 – Analisar Custo Total de Propriedade	5	0	
2.4.4 – Escolher solução	5	0	
2.4.5 – Justificar escolha de solução	5	0	
2.4.6 – Avaliar necessidades de adequação	5	0	
2.4.7 – Avaliar e definir recursos materiais e humanos	5	0	
2.4.8 – Definir mecanismos de continuidade	5	0	
2.4.9 – Avaliar estudo técnico preliminar	5	0	
2.4.10 – Aprovar e assinar estudo técnico preliminar	1	0	
3 – Seleção do fornecedor de soluções	5	0	
3.1 – Avaliar Projeto Básico	5	0	
3.2 – Revisar tecnicamente	5	0	
3.3 – Confeccionar Minuta de Edital de Tomada de Preços	5	0	
3.4 – Avaliar Minutas de Edital e Contrato	5	0	
3.5 – Revisar recomendações técnicas	5	0	
3.6 – Revisar recomendações administrativas	17	0	Análise Jurídica (+/- 15 dias) + Tramitação Processo (+/- 5 dias)
3.7 – Realizar audiência pública	0	0	Não necessário valor inferior à R\$ 150.000.000,00
3.8 – Publicar instrumento convocatório	30	0	Tomada de Preços: Publicação 30 dias para abertura das propostas (alínea b, inciso II do §2º do artigo 21 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 .
3.9 – Apoiar tecnicamente a resposta aos questionamentos ou às impugnações	5	3	até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis
3.10 – Realizar sessão pública	1	0	1 dia para fase de lances e envio das propostas on line Comprasnet
3.11 – Apoiar tecnicamente a análise	0	0	



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Atividade	Duração (dias)	Prorrogação (dias)	Notas
e julgamento das propostas			
3.12 – Realizar habilitação e declarar vencedor	5	5	Até 5 dias úteis na hipótese de restrição relativa à regularidade fiscal caso ME/EPP
3.13 – Apoiar tecnicamente a análise e julgamento dos recursos	5	5	5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis
3.14 – Responder demais recursos	5	0	Até 5 dias julgamento
3.15 – Adjudicar e Homologar	1	0	Publicação Resultado de Julgamento DOU
3.16 – Assinar Contrato	5	0	
3.17 – Destituir Equipe de Planejamento da contratação	1	0	
3.18 – Nomear Gestor e Fiscais	1	0	Emissão Portaria publicação na intranet
4 – Gestão do contrato de solução	365	195	
4.1 – Início do Contrato	365	90	Vigência de 12 meses + Garantia Contratual
4.3.1 – Elaborar Plano de Inserção	3	0	Até 3 dias após a publicação do contrato
4.3.2 – Elaborar Plano de Fiscalização	3	0	Até 3 dias após a publicação do contrato
4.3.3 – Realizar Reunião Inicial	3	0	Até 3 dias após a publicação do contrato
4.2 – Encaminhar Ordem de Serviço	7	0	Até 7 dias úteis apresentar plano de trabalho especificando todas as atividades e perfis profissionais
4.3 – Monitoramento da execução	7	0	Até 7 dias úteis manifestar-se formalmente quanto ao plano de trabalho, seja aprovando-o ou reprovando-o
4.3.1 – Receber Objeto	30	15	
4.3.2 – Confeccionar Termo de Recebimento Provisório	5	0	5 (quatro) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal, para conferências e atesto
4.3.3 – Avaliar Qualidade	5	0	
4.3.4 – Identificar Não Conformidades	5	0	
4.3.5 – Avaliar Aderência aos Termos Contratuais	5	0	
4.3.6 – Verificar Manutenção das condições classificatórias	5	0	



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Atividade	Duração (dias)	Prorrogação (dias)	Notas
4.3.7 – Enviar demandas de correção	5	0	
4.3.8 – Efetuar correções	5	0	5 (cinco) dias úteis, a contar da data do fechamento da avaliação dos indicadores
4.3.9 – Enviar Indicação de Glossa e Sanção	5	0	
4.3.10 – Rejeitar Lote	30	0	30 dias para se adequar às exigências contratuais
4.3.11 – Confeccionar Termo de Recebimento Definitivo	5	0	5 (quatro) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal, para conferências e atesto
4.3.12 – Autorizar Emissão de Nota Fiscal	5	0	antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal
4.3.13 – Emitir Nota Fiscal	5	0	Efetuada mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, de acordo com a quantidade nas ordens de serviço com fechamento definitivo pelo fiscal técnico até o final do mês anterior
4.3.14 – Verificar Regularidades Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias	5	0	
4.3.15 – Verificar Manutenção da Necessidade, Economicidade e Oportunidade	5	0	
4.3.16 – Verificar Manutenção das Condições Definidas	5	0	
4.3.17 – Encaminhar Pedido de Modificação Contratual	0	0	Reajuste do valor contratual, este somente é admitido nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001
4.3.18 – Manter Histórico de Gestão do Contrato	452	105	
4.4 – Transição contratual	15	0	Em caso de rescisão ou não renovação contratual elaborar um plano de transição contratual em até 15 (quinze) dias
4.5 – Encerramento do Contrato	90	0	Validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual a Garantia será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

11.2 – Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de **até 10 (dez) dias**, a verificação dos serviços executados, consoantes critérios e especificações previstas neste Projeto Básico, para fins de recebimento provisório.

11.2.1 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega da **Ordem de Serviço - OS**.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.5 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26/05/2017.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

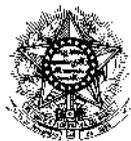
13.1 – Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

13.2 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 11/09/1990](#)), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5 – Apresentar os empregados devidamente identificados;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

13.6 – Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.7 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.8 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13.9 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.10 – Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.11 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.13 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.14 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

13.15 – Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

13.16 – A futura contratada deverá atender, no que couber, os critérios de **SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL** previstos na [Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 01, de 19/01/2010](#), e do [Decreto nº 7.746, de 05/06/2012](#).

13.16.1 – Os serviços prestados pela futura contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo IPEN.

13.16.2 – A futura contratada deverá instruir os seus colaboradores quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo IPEN.

13.16.3 – A futura contratada deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus profissionais e prepostos não manterão qualquer vínculo empregatício com o IPEN.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), e do art. 6º do [Decreto nº 2.271, de 07/07/1997](#) cc §1º do artigos 10 e 11 do [Decreto nº 9.507, de 21/09/2018](#).

16.2 – O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3 – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

16.4 – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no [Anexo V](#), item 2.6, i, ambos da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26/05/2017](#).

16.5 – A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado - IMR**, conforme modelo previsto no **Item 6.5 do Projeto Básico**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.6 – A utilização do **IMR** não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.7 – Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

16.8 – O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.9 – Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10 – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.11 – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.12 – O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.13 – O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

16.14 – O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

16.15 – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

16.16 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

17 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **5 (cinco) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

17.3 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.3.1 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.3.2 – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato ([Anexo VIII-A](#), item 4, ambos da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26/05/2017](#)).

17.4 – O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

17.4.1 – O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.4.2 – O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (**IMR**), ou instrumento substituto.

17.5 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – Comete infração administrativa nos termos da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), a Contratada que:

18.1.1 – inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.1 – ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.2 – falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.3 – comportar-se de modo inidôneo; e

18.1.4 – cometer fraude fiscal.

18.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

18.2.1 – Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2 – Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) de **0,2%** (dois décimos percentuais) por dia de atraso na entrega dos relatórios, projetos ou documentos referente a etapa, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de **0,2%** (dois décimos percentuais) por dia de atraso na obtenção da aprovação dos projetos nos órgãos competentes, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA, calculada sobre o valor total do projeto não aprovado, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

c) de **0,5 %** (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer cláusula no termo contratual ou condição prevista no Edital e seus Anexos, não especificada nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da LICITANTE adjudicatária em firmar o termo de contrato.

18.2.2.1 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

18.2.4 – Sanção de **impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.2.5 – Declaração de **inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.3 – As sanções previstas nos **subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos faixas de acordo com o **IMR nº 01 Prazo⁵ de atendimento de demandas (OS)**:

a) 20% (vinte por cento) das OS acima de 2 – multa de **0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso**; ou

5 N° de dias no atendimento ÷ 20 dias = X



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

b) 30% (trinta por cento) das OS acima de 2 – multa de 10% (dez por cento) + rescisão contratual.

18.5 – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), as empresas ou profissionais que:

18.5.1 – tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2 – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3 – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), e subsidiariamente a [Lei nº 9.784, de 29/01/1999](#).

18.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no [SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores](#).

São Paulo, 23 de janeiro de 2019.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

FIDEL FURTADO SANCHEZ
Presidente - CEL

De acordo

ANDERSON ZANARDI DE FREIRAS

Membro - CEL

EDSON FRANCO LIMA

Coordenador de Administração e Infraestrutura
IPEN-CNEN/SP



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Aprovo este Projeto Básico e autorizo abertura de procedimento licitatório, por MENOR PREÇO GLOBAL, através da modalidade TOMADA DE PREÇOS, POR TÉCNICA E PREÇOS, por estar objetivamente definidos neste Projeto Básico consoante com o que determina imperativamente [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

São Paulo, 23 de janeiro de 2019

DR. WILSON APARECIDO PAREJO CALVO

Diretor
IPEN-CNEN/SP
UASG 113202



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Anexo II - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018 – IPEN

.....
.., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., **DECLARA**, para fins do disposto no **subitem 4.1 do Edital**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, sendo enquadrada como:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

<Localidade>, de de 2019

.....
(assinatura do representante legal)

Obs: Este documento deverá ser impresso com a logotipo da Empresa.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Anexo III - Indicação da Equipe Técnica

INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018 – IPEN

.....(nome da empresa),
....., inscrita no CNPJ nº, DECLARA
para fins de participação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018** que os
profissionais abaixo relacionados, sob a Responsabilidade Técnica do primeiro
(Preposto), integram a Equipe Técnica desta empresa para a prestação de serviços
de **ELABORAÇÃO E REDAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO**
DEPÓSITO DE PEDIDO DE PATENTE DE INVENÇÃO OU MODELO DE
UTILIDADE DO IPEN.

Nome Completo do Profissional	Título do Profissional	Nº do Registro	Área de Atuação	Natureza da Relação Profissional (*)
			Química	
			Física	
			Nuclear	
			Biotecnologia	
			Materiais, Engenharia, Equipamentos	

(*) Sócio, diretor, empregado, RT da empresa, profissional contratado atual ou futuro (declaração de anuência – Anexo IV)

<Localidade>, de de 2019.

.....
(assinatura do representante legal)

A comprovação da natureza da relação profissional será efetuada por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a LICITANTE como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência deste (Anexo IV)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Obs.:

- Deverá ser indicado somente um profissional para cada área de atuação podendo um mesmo profissional ser indicado para mais de uma área de atuação.
- Um profissional indicado para integrar a Equipe Técnica de uma LICITANTE não poderá integrar a Equipe Técnica de outra LICITANTE, sob pena de exclusão de ambas do certame.
- O Responsável Técnico deverá, obrigatoriamente, integrar o quadro permanente da licitante.
- Este documento deverá ser impresso com o logotipo da empresa



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Anexo IV - Declaração de Aceitação da Responsabilidade Técnica

**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA E ACEITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE
TÉCNICA**

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018 – IPEN

____(nome completo do profissional)_____, CPF nº _____, <Nome da Entidade Fiscalizadora> nº _____, declara que é conhecedor das condições constantes na **Tomada de Preços nº 006/2018 – IPEN** e que aceita participar da Equipe Técnica da Empresa: _____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, para a prestação de serviços de ELABORAÇÃO E REDAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO DEPÓSITO DE PEDIDO DE PATENTE DE INVENÇÃO OU MODELO DE UTILIDADE DO IPEN, e declara que será o responsável técnico pelo(s) projeto(s) de: _____ (descrição do(s) projeto(s))_____.

<Localidade>, de de 2019

.....
Assinatura do declarante
(responsável técnico)

Obs.: Este documento deverá ser impresso com o logotipo da empresa



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Anexo V - Declaração de não emprego de Menores

DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018 – IPEN

.....
....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (.....).

<Localidade>, de de 2019

.....
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs.: Este documento deverá ser impresso com o logotipo da empresa



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Anexo VI - Declaração de elaboração independente de proposta

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018 – IPEN

(...Identificação completa do representante da licitante...), como representante devidamente constituído de (...Identificação completa da licitante...) doravante denominado Licitante, para fins do disposto na **alínea “a” do subitem 11.3.6** do Edital da **Tomada de Preços nº 006/2018 - IPEN**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 006/2018 - IPEN, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 006/2018 - IPEN, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços nº 006/2018 - IPEN, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 006/2018 - IPEN, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 006/2018 - IPEN, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 006/2018 - IPEN, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 006/2018 - IPEN, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 006/2018 - IPEN, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<Localidade>, de de 2019

.....
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

tenção: Esta declaração deve ser apresentada dentro do Envelope nº 01.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Anexo VII - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018 – IPEN

.....
....., Inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto na **alínea “b)” do subitem 11.3.6** do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

<Localidade>, de de 2019

.....
(assinatura do representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser impresso com o logotipo da empresa



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Anexo VIII – Declaração de ciência de edital

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE EDITAL

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018 – IPEN da UASG 113202 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR.

<Localidade>, de de 2019

.....
(assinatura do representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser impresso com o logotipo da empresa



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Anexo IX – Declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018 – IPEN

.....
.., Inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

<Localidade>, de de 2019

.....
(assinatura do representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser impresso com o logotipo da empresa



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Anexo X – Declaração de Acessibilidade

DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018 – IPEN

.....
....., Inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

<Localidade>, de de 2019

.....
(assinatura do representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser impresso com o logotipo da empresa



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Anexo XI – Declaração de cota de aprendizagem

DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018 – IPEN

.....
....., Inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA que, sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

() SIM () NÃO

<Localidade>, de de 2019

.....
(assinatura do representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser impresso com o logotipo da empresa



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Anexo XII - Modelo de Proposta de Preço Exemplificativa

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO EXEMPLIFICATIVA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018 – IPEN

..... (nome da empresa).
....., inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, apresenta sua Proposta de Preço para realização de serviços **ELABORAÇÃO E REDAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO DEPÓSITO DE PEDIDO DE PATENTE DE INVENÇÃO OU MODELO DE UTILIDADE DO IPEN**, nos seguintes termos:

PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
(.....) dias corridos.

PRAZO PARA A APROVAÇÃO DOS PROJETOS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS: (.....) dias corridos.

ORÇAMENTO DETALHADO EXEMPLIFICATIVO

Item	Discriminação	Quantidade Anual	Valor Unitário	Total Estimado
1	Entrevista Técnica	10 Serviços	R\$,...	R\$,...
2	Busca Prévia do estado da Técnica	10 Serviços	R\$,...	R\$,...
3	Redação do relatório de pedido de patente	10 Serviços	R\$,...	R\$,...
TOTAL ANUAL ESTIMADO				R\$,...

PREÇO GLOBAL: R\$

PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

VALIDADE DA PROPOSTA: (.)⁶ dias, a contar da data de sua apresentação;

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE:

Fone: (xx) (xxxx)-(xxxx), Fax: (xx) (xxxx)-(xxxx), e-mail: _____ .	
Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____ Contacorrente: _____	
Firma:	Carimbo CNPJ
Endereço:	
Cidade: _____ Estado: _____	
CNPJ: _____	

DECLARAÇÕES:

Declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes à Tomada de Preços nº 006/2018 – IPEN.

Declara conhecer a legislação de regência da licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros;

Declara que nos preços cotados estão incluídos, além dos serviços, todos os custos com mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, lucratividade, seguros, taxas e contribuições e quaisquer outros, de qualquer natureza, que incidam sob o objeto da contratação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Declara, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo;

6 Mínimo de 60 (sessenta) dias
Tomada de Preços nº 006/2018



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Declara, ainda, que possui instalações, aparelhamento, equipamentos e pessoal técnico adequado e disponível à execução dos serviços;

<Localidade>, de de 2019

.....
(assinatura do representante legal)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Anexo XIII - Minuta do Contrato

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ELABORAÇÃO E REDAÇÃO DE
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO
DEPÓSITO DE PEDIDO DE PATENTE
DE INVENÇÃO OU MODELO DE
UTILIDADE DO IPEN, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, E A EMPRESA**

.....

A União, por intermédio da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, por meio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – CNEN/IPEN**, UASG nº 113202, sediada na Avenida Lineu Prestes, nº 2242 ADM 2º andar – Butantã, São Paulo/SP – CEP 05.508-000, neste ato representado por seu Coordenador de Administração e Infraestrutura da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, **Sr. EDSON FRANCO LIMA**, nomeado pela Portaria nº 6.436, de 06/11/2017, publicada na Seção 2 do DOU de 09/11/2017, inscrito no CPF sob o nº 817.573.368-34 portador da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **01342.000325/2018-11** e em observância às disposições da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), do [Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997](#) e [Decreto nº 9.507, de 21/09/2018](#), da [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017](#), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Tomada de Preços nº 006/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de elaboração e redação de documentos necessários ao depósito de pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade do IPEN, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2.1 – Objeto da contratação:

CATSER	Lote	Item	Discriminação	Quantidade Anual	Valor Unitário	Total Estimado
16225	1	1	Entrevista Técnica	10 Serviços	R\$	R\$
		2	Busca Prévia do estado da Técnica	10 Serviços	R\$	R\$
		3	Redação do relatório de pedido de patente	10 Serviços	R\$	R\$
TOTAL ANUAL ESTIMADO						R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../2019, e encerramento em/...../2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 – Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 – Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 – Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 – Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 – Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 – Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 – Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

2.1.8 – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor total da contratação é de **R\$** (.....).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2019**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **11501/113202**

Fonte: **0250**

Programa de Trabalho: **19.572.2059.20UX.0001**

Elemento de Despesa: **339039-04 – Direitos Autorais**

PI: **20UX0002011**

Nota de Empenho nº **2019NE....., de/.../2019**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26/05/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do [IGMP/FGV](#).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de<inserir modalidade>....., observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26/05/2017.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, com início a partir da assinatura do contrato, e seguirá o seguinte cronograma:

Cronograma de Trabalho	
Etapa	Duração média
1 – Entrevista técnica	5 dias úteis
2 – Busca Prévia do Estado da Técnica	5 dias úteis
3 – Redação do Relatório	10 dias úteis

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

SUBCLÁUSULA QUARTA – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1 – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 – Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), e [Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26/05/2017](#).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#) na [Lei nº 10.520, de 17/07/2002](#) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 11/09/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, de..... de 2019.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. <NOME E CPF>
2. <NOME E CPF>

**Anexo VI - Levantamento de Mercado - PROPOSTA UFES
2021_NEW SCIENCE (2).pdf**

À
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UFES - INIT/UFES

Proposta que faz a empresa **NEW SCIENCE EMPREENDIMENTOS INOVADORES LTDA** para a prestação de serviços relacionados à busca de anterioridade e redação de documento de patente para o Instituto de Inovação Tecnológica da Universidade Federal do Espírito Santo - INIT/UFES.

Item	Descrição	Valor unitário (R\$)
01	Busca de Anterioridade	4.500,00
02	Redação de Patente	6.500,00
03	Resposta exigência/parecer técnico em Pedido de Patente (valor por resposta)	5.800,00
01 + 02 + 03		16.800,00

Observações :

BUSCA DE ANTERIORIDADE

Os serviços de busca de anterioridade consistem na pesquisa acerca da novidade das tecnologias a serem protegidas em relação ao Estado da Técnica que lhes for correspondente, no âmbito nacional e internacional.

Para a realização da busca, a proponente consultará pelo menos 04 (quatro) bases de dados, dentre as quais 01 (uma) brasileira e as demais estrangeiras.

A proponente informará a data e o horário exatos da busca de anterioridade e as bases de dados que foram consultadas. Os documentos obtidos serão encaminhados integralmente aos inventores e ao INIT/UFES, quando possível.

REDAÇÃO DE PATENTE

Os serviços de redação de patente compreendem a escrita do pedido de depósito de patente de invenção e modelo de utilidade das tecnologias apresentadas pela Universidade.

A redação compreende toda a elaboração do pedido de patente, abrangendo o formulário de requerimento, o texto escrito e os demais elementos que façam parte do pedido.

É de responsabilidade da proponente a instrução do texto da redação juntamente com os desenhos que forem necessários à demonstração do objeto a ser protegido.

Todos os elementos da redação, a exemplo do texto e dos desenhos, deverão observar os padrões e as normas aplicáveis, dentre os quais destacam-se a IN 30/2013 do INPI e a Lei 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial).

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

É considerado parte da prestação dos serviços o encaminhamento ao INPI/UFES de todos os e-mails e demais comunicações realizadas com os inventores.

A proponente nomeará um responsável pela coordenação da execução dos serviços, o qual se manterá sempre atualizado para o devido cumprimento dos serviços solicitados, em compatibilidade com o objeto licitado.

A empresa apresentará os documentos que comprovem que o profissional responsável pela execução dos serviços possui nível superior bem como formação complementar em cursos avançados de capacitação em propriedade intelectual, redação de patentes, transferência e comercialização de tecnologias e inovação, oferecidos pelo INPI e pela Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI). A proponente ainda comprovará que o responsável possui experiência comprovada em serviços prestados em propriedade intelectual, principalmente no que se refere à redação de patentes.

Os trabalhos a serem realizados poderão ser em qualquer uma das áreas do conhecimento, conforme demanda requisitada à UFES.

É considerado parte dos serviços o atendimento às posteriores exigências feitas em exame preliminar formal pelo INPI. No entanto, cumpre delimitar que demais exigências relativas ao

conteúdo da redação, desvinculadas aos serviços prestados pela CONTRATADA, estão excluídas desta obrigação.

O material a ser entregue será encaminhado digitalmente ao INIT/UFES preferencialmente por e-mail, não excluindo outras formas de encaminhamento caso necessário.

A CONTRATADA terá o prazo de até 15 (dias) para realizar cada busca de anterioridade e de até 45 (quarenta e cinco) dias para entregar cada redação de patente associada, pronta para depósito, ao INIT/UFES, conforme os requisitos normativos que orientam a busca e a redação.

O tempo de busca de anterioridade e/ou redação de patente somente poderá ser prorrogado mediante autorização expressa e por escrito do INIT/UFES.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: NEW SCIENCE EMPREENDIMENTOS INOVADORES LTDA

CNPJ: 11822413/0001-78

Vitória-ES, 14 de abril de 2021.

Atenciosamente,


ADALBERTO AMORIM PINHEIRO

OAB-ES 23070

(27) 99711-0016

adalbertoapinheiro@gmail.com

**Anexo VII - Levantamento de mercado - ORÇAMENTO
CENDI_UFES_2021 (2).pdf**

Vitória-EES 06 de Abril de 2021

Ao
Sr. José Carlos Fundão Farias
INIT-Instituto de Inovação Tecnológica
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
UFES – Universidade Federal do Espírito Santo

Prezado Senhor

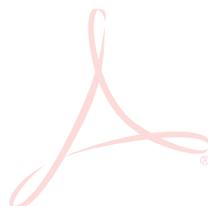
Atendendo a Vossa solicitação, abaixo apresentamos orçamento com valor unitário para prestação de serviços em propriedade industrial.

QUANTIDADE	SERVIÇO	VALOR (R\$)
01	Busca de Anterioridade visando identificar estado da técnica	4.150,00
01	Elaboração de texto de patente	5.900,00
01	Cumprimento de exigência Técnica recursos e manifestações.	4.900,00
Valor total		14.950,00

Validade desta proposta: 90 dias

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Wagner José Fafá Borges
Sócio Gerente do CENDI

**Anexo VIII - Levantamento de mercado - Orçamento
GUERRA IP_2021 (2).pdf**

Porto Alegre, 08 de abril de 2021

José Carlos Fundão Farias

REF: Orçamentos relacionados a Busca de Anterioridade, Redação de Patente, e Manifestação em Parecer Técnico.

Prezado José Carlos,

Conforme solicitado, estamos encaminhando abaixo os custos para realização de busca de anterioridade, redação de pedido de patente e depósito de um pedido de patente no Brasil e apresentação de manifestação (7.1) junto ao INPI.

Os custos para a realização dos serviços mencionados acima envolvem o estudo do pedido e documentos mencionados nos pareceres, parte desse serviço é realizado de acordo com as horas técnicas envolvidas para a realização do serviço. Para podermos compor um valor fechado, vamos considerar 15 horas técnicas para cada trabalho:

- Custo para manifestação (7.1): R\$ 5.760,00 (15 horas) + R\$ 558,00 = R\$ 6.318,00 + taxas INPI.

Note que visto parte dos custos serem por hora técnica, calculamos uma média em relação aos trabalhos realizados nos últimos meses. O custo total é composto por horas técnicas mais o valor da atuação e as taxas de INPI.

Os custos para a busca e redação de patente são de acordo com as horas técnicas envolvidas para a realização do serviço. Em média, temos para depósito de um pedido de patente no Brasil:

*Elias Marcos Guerra
Cloris Maria Pereira Guerra*

*Adriana Zaidan
Alberto J. Guerra Neto
Cristina Guerra*

*Flavio Leonardos
Gabriele Sarmento
Marcia Gil*

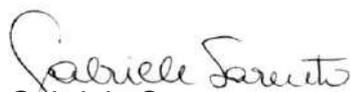
*Ricardo Pinho
Rodrigo Ferreira
Rosélia Corrêa*

Guerra IP

- Busca: R\$ 10.752,00 (28 horas)
- Redação: R\$ 6.528,00 (16 horas)
- Deposito Brasil: Honorários: R\$ 1.300,00 + Taxas do INPI

Ficamos a sua disposição para esclarecer eventuais dúvidas relativas ao presente orçamento.

Atenciosamente,



Gabriele Sarmento

API 2168

*Elias Marcos Guerra
Cloris Maria Pereira Guerra*

*Adriana Zaidan
Alberto J. Guerra Neto
Cristina Guerra*

*Flavio Leonardos
Gabriele Sarmento
Marcia Gil*

*Ricardo Pinho
Rodrigo Ferreira
Rosélia Corrêa*